



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS IV
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELE MARES MODESTO ALVES

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA
PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DA
TRAGÉDIA GREGA ANTÍGONA**

JACOBINA

2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS IV
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA
PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DA
TRAGÉDIA GREGA ANTÍGONA.**

Trabalho apresentado a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus IV, como requisito para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof^a. Me. Gabriella Barbosa Santos.

JACOBINA

2022

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS IV
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FOLHA DE APROVAÇÃO

GABRIELE MARES MODESTO ALVES

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA
PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DA
TRAGÉDIA GREGA ANTÍGONA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito, pela Universidade do Estado da Bahia.

Aprovada em 19 de julho de 2022.

Banca Examinadora

Gabriella Barbosa Santos

Professora Mestre Gabriella Barbosa Santos



Professora Mestre Aina Hohenfeld Angelini Neta



Professora Doutora Márcia Costa Misi

Este trabalho é dedicado à minha ancestralidade.

RESUMO

A doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) tem provocado alterações significativas na maneira como a vida em sociedade acontece e já vitimou, de modo letal, 674.799 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos noventa e nove) pessoas no Brasil. Com o caótico número de casos de contaminações e óbitos pela doença no período de março de 2020 até março de 2021, período de investigação deste trabalho, foi necessário restringir uma das manifestações culturais mais caras à sociedade brasileira: a realização dos rituais fúnebres, que ajudam no enfrentamento do processo de luto, como um aspecto vital de assimilação do evento morte, sustentado pela despedida e comunhão com a sociedade a qual pertencia o (a) morto (a). A necessidade de limitar a concretude do direito fundamental ao luto também foi perpassada pela gestão do governo federal na pandemia, com ações e omissões que agravaram os contornos da infecção pelo vírus. a pergunta que permeia o objeto de estudo aqui proposto é: **houve violação do direito ao luto na gestão da Pandemia da Covid-19 no Brasil?** E as respostas à referida pergunta têm sido buscadas no processo de compreensão interdisciplinar do Direito com a Literatura, o que gera mais uma pergunta: A obra dramaturgico-literária “Antígona” pode contribuir para a análise da vivência do direito ao luto decorrente da Pandemia da Covid- 19 no Brasil e para o processo coletivo de vivência desse luto? Para responder a essa questão, utilizo a obra clássica, dramaturgico-literária Antígona, como suporte didático para a discussão dos aspectos do luto violado em Antígona com os aspectos do luto violado na pandemia da COVID- 19 no Brasil, objetivo geral desse trabalho. A metodologia utilizada baseou-se na pesquisa bibliográfica e na pesquisa jurídico-literária, a partir do método indutivo, com a leitura de “Antígona”. A análise da conduta do governo federal brasileiro na má gestão da Pandemia se deu através da análise do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19 e de imagens de jornal (online) sobre a tragédia de horrores produzida na Pandemia, um mecanismo propositivo para honrar e guardar as memórias de **674.799 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos noventa e nove) mil brasileiros e brasileiras mortos e mortas**. As considerações finais apontam para a afirmação das hipóteses sustentadas, de que houve violação do direito fundamental ao luto da população brasileira, patrimônio cultural imaterial, no contexto da Pandemia pelo Covid-19, através das ações e omissões do governo federal, sendo necessário uma justiça relacionada à apuração em maiores detalhes de como o luto violado, uma justiça relacionada a memória daqueles que foram, e uma justiça relacionada ao dano causado por aqueles que ficaram.

Palavras-chave: Direito e Arte. Direito e Literatura. Direito ao Luto. Antígona. Pandemia Covid-19.

ABSTRACT

Coronavirus disease (COVID-19) has caused significant changes in the way life in society takes place and has already lethally kill 674,799 (six hundred and seventy-four thousand, seven hundred ninety-nine) people in Brazil. With the chaotic number of contamination cases and deaths from the disease in the period from March 2020 to March 2021, the period of investigation of this work, it was necessary to restrict one of the dearest manifestations most dear to Brazilian society: the performance of funeral rituals, which help in facing the grieving process, as a vital aspect of assimilation of the death event, supported by the farewell and communion with the society to which the deceased belonged. The need to limit the concreteness of the fundamental right to mourning was also permeated by the management of the federal government in the pandemic, with actions and omissions that worsened the contours of the virus infection. the question that permeates the object of study proposed here is: was there a violation of the right to mourn in the management of the Covid-19 Pandemic in Brazil? And the answers to the question have been sought in the process of interdisciplinary understanding, which generates another question? To answer this question, I use the classic, dramaturgical-literary work *Antigone*, as a didactic support for the discussion of aspects of mourning violated in *Antigone* with aspects of mourning violated in the COVID-19 pandemic in Brazil, the general objective of this work. The methodology used was based on bibliographic research and legal-literary research, based on the inductive method, with the reading of “*Antígona*”. The analysis of the conduct of the federal government in the mismanagement of the Pandemic took place through the analysis of the Final Report of the Parliamentary Commission of Inquiry - CPI of Covid-19 and images from a Brazilian newspaper (online) about the tragedy of horrors produced in the Pandemic, a purposeful mechanism to honor and keep the memories of 674,799 (six hundred and seventy-four thousand seven hundred ninety-nine) thousand Brazilians dead and dead. The final considerations point to the affirmation of the sustained hypotheses, that there was a violation of the fundamental right to mourn the Brazilian population, intangible cultural heritage, in the context of the Covid-19 Pandemic, through the actions and omissions of the federal government, requiring justice related to ascertaining in greater detail how the mourning was violated, a justice related to the memory of those who left, and a justice related to the damage caused by those who stayed.

Key-words: Law and Art. Law and Literature. Right to Mourn. *Antigone*. Covid-19 Pandemic.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
MNF	Medidas Não Farmacológicas
OMS	Organização Mundial de Saúde

SUMÁRIO

1. O DIREITO AO LUTO NA OBRA DRAMATÚRGICO-LITERÁRIA ANTIGONA.....	12
1.1. A OBRA LITERÁRIA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO CAMPO DO DIREITO.....	12
1.2. ANTÍGONA.....	15
1.2.1 Que Tragédia é essa?.....	16
2. O DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	22
2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO LUTO.....	22
2.2. A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO AO LUTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ENQUANTO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.....	29
2.3. O LUTO EM ANTÍGONA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE.....	32
3. A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA GESTÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL.....	36
3.1 A TRAGÉDIA DA PANDEMIA DA COVID - 19 NO BRASIL.....	36
3.2. O PAPEL DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO NA GESTÃO DA PANDEMIA.....	40
3.3. A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL.....	52
3.4. AS LIÇÕES DE ANTÍGONA PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO AO LUTO NO BRASIL PÓS-PANDEMIA DA COVID-19.....	61
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS.....	67

INTRODUÇÃO

Em dezembro do ano de 2019, o mundo se deparou com uma nova cepa do Coronavírus e, até aquele momento, a contaminação estava concentrada na China, país que constatou o primeiro caso de contaminação¹. Porém, diante da velocidade de transmissão e mutação do vírus, em um contexto de mundo globalizado, ele se espalhou mundialmente, elevando suas proporções a uma Pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020.

No Brasil, após a confirmação do primeiro caso, em 26 de fevereiro de 2020, houve um crescimento exponencial atingindo todos os Estados da Federação. Hoje, 15 julho de 2022, o Brasil, contabiliza, oficialmente, **33.142.158 (trinta e três milhões cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e oito) de pessoas contaminadas e 674.799 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos noventa e nove) mil mortos (as)** em decorrência da COVID-19² e da sua má gestão, sobretudo pelo governo federal.

Durante esse período de um pouco mais de dois anos, a população foi afetada de diversas maneiras, pois como a vida era vivida em sociedade precisou ser modificada para se adequar à nova realidade que o COVID-19 impunha à toda população. O Brasil, um pouco antes da doença chegar às fronteiras, aprovou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Por naquele período ainda não existirem vacinas, nem medicamentos para tratamento, as orientações da OMS eram sobre a propagação das medidas não farmacológicas (MNF), como o uso de máscaras, higienização das mãos e superfícies de contato, e a de isolamento social, para aplacar as contaminações. As medidas sanitárias colocaram-se de maneira imperativa na efetivação do direito à saúde, corolário do direito à vida, mas na contramão, outros direitos precisaram ter sua efetividade restringida.

Havia uma dicotomia gritante, ao passo que as legislações estavam sendo criadas para regular os limites da população geral no que concerne às condutas que até então eram comumente realizadas, em um empenho dos Estados e Municípios para a criação

¹ Equipe da OMS visita mercado de Wuhan que teve 1º surto registrado de covid-19. **G1**, 31 de jan. de 2021. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/equipe-da-oms-visita-mercado-de-wuhan-que-teve-1-surto-registrado-de-covid-19/>> Acesso em: 15 de jul. de 2021. Hora do Acesso: 09:06.

² BRASIL, Ministério da Saúde. **Coronavírus:** painel coronavírus Brasil. 2021. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 06:52.

de leis e gestão dos problemas oriundos da doença. Do outro lado, o (des) governo federal, que também editou atos normativos no período, demonstrou uma conduta destoante com as demandas emergenciais daquele momento. Os Estados fizeram uso de sua autonomia para gerir a crise sanitária, em consonância com as demandas de suas localidades.

Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, ao menos formalmente (no plano do Ser e não do Dever ser), as suas leis também recaem para aqueles (as) que as editam. Todavia, o Presidente da República produziu ações reiteradas de menosprezo às disposições de legislações que ele próprio sancionou. Foram diversos os pronunciamentos sem máscaras, incitação à aglomeração em um momento que o Ministério da Saúde recomendava que a população evitasse qualquer aglomeração, até mesmo em supermercados e farmácias³.

Havia ainda a difusão do “tratamento precoce” e do “tratamento preventivo”, consistindo em uma série de medicamentos denominados “Kit Covid” que o Presidente da República julgava indiscriminadamente ser capaz de tratar a COVID-19, e até mesmo preveni-la, mas naquele momento não havia nenhuma comprovação científica da eficácia, apenas a constatação dos efeitos colaterais, que mais tarde, foram devidamente comprovados como danosos ao tratamento das insuficiência respiratória grave causada pelo vírus.

As atitudes se somaram à virulência da COVID-19 e tornaram-se uma potente arma contra a manutenção do direito à vida. As mortes foram se somando, o medo e a tensão do que ainda estava por vir acometeu a sociedade brasileira⁴, e novos hábitos passaram a integrar o dia-a-dia, como a higienização constante, o uso de máscara, evitar contato interpessoal, realização do trabalho via home office – isso pra quem teve a possibilidade de o manter –, para conter os avanços da COVID-19 no país e impedir o sobrecarga do sistema de saúde. Ao Brasil foi e tem sido imposta a convivência com dois vírus: a Covid-19 e Jair Messias Bolsonaro.

Para esses novos hábitos emergirem, os modos de viver precisaram ser alterados, passou a ser “comum” ter parentes e amigos (as) adoecidos (as), e não pode prestar o

³ Bolsonaro esteve, em média, em uma aglomeração por dia durante a pandemia. **UOL**, 15 de maio de 2020. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/17/bolsonaro-esteve-em-media-em-uma-aglomeracao-por-dia-durante-a-pandemia.htm>>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 10:44.

⁴ SPONCHIATO, Diego. **Pesquisa mostra o grau de medo e tensão dos brasileiros com o coronavírus**. ABRIL, 18 de ago. de 2020. Disponível em: < <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/medo-e-tensao-brasileiros-coronavirus/>>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 11:23.

acolhimento da presença física para também não ser contaminado. Passou a ser “comum” perder um ente e não poder vivenciar e lhe ofertar os rituais fúnebres fruto de sua cultura. Passou a ser comum não ter mais uma rede apoio e condolências para lidar um pouco melhor com a dor da perda. As pessoas precisaram lidar diariamente com inúmeras perdas sem poder viver à seu modo o luto, sem poder prestar os rituais de despedida tão indispensáveis nesse processo de vivenciar a perda.

A presente pesquisa é justificada por uma necessidade em dar lugar aos incômodos vividos durante a Pandemia, que se perdura até hoje, pois, ao ser atravessada pela obra dramaturgico-literária *Antígona*, reparei nas semelhanças entre a obra e a realidade da Pandemia, no que se refere ao tratamento de seus (suas) mortos (as), e do quanto a ficção contida nela poderia trazer um diálogo criativo ao campo do Direito. Afinal, a Pandemia intensificou essa necessidade de dialogar com o Direito.

Desse modo, a pergunta que permeia o objeto de estudo aqui proposto é: **houve violação do direito ao luto na gestão da Pandemia da Covid-19 no Brasil?** E as respostas à referida pergunta têm sido buscadas no processo de compreensão interdisciplinar do Direito com a Literatura, o que gera mais uma pergunta. A obra dramaturgico-literária “*Antígona*” pode contribuir para a análise da vivência do direito ao luto decorrente da Pandemia da Covid-19 no Brasil e para o processo coletivo de vivência desse luto?

A primeira hipótese que levantei é de que houve violação explícita do direito à saúde, do direito à vida e do direito ao luto (individual e coletivo) da população brasileira durante a Pandemia da Covid-19, mais especificamente no período de 2020 a 2021, recorte temporal dessa pesquisa, havendo, portanto, a violação do patrimônio cultural imaterial brasileiro, em virtude da violação dos artigos 215 e 216, da Constituição Federal de 1988.

Com esse intuito, no primeiro capítulo trata do **direito ao luto na obra dramaturgico-literária *Antígona***, com um resumo da obra para contextualizar o leitor (a) do ponto de partida da pesquisa, e com aquele recorte, estabelecer quais indagações jurídicas são relevantes para a pesquisa, uma vez que, nos limitaremos às seguintes nuances do Direito ao Luto: a expressão cultural de prestar as honrarias àqueles (as) que se foram; as implicações de não se viver o luto para as presentes e futuras gerações; a responsabilidade estatal na proteção de manifestação do direito ao luto e na reparação quando há violação do direito ao luto (SÓFOCLES, 2020).⁵

⁵ SÓFOCLES. **A triologia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona**. Tradução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 1ªed., 1990. Reimpressão, 2020.

No mesmo capítulo, nos valeremos da interdisciplinaridade que o campo do Direito na Literatura nos oferece, pois a Literatura ajuda a existencializar o direito⁶, ao passo que o (a) jurista inserido (a) no senso comum teórico, com um Direito pensado enquanto um fenômeno objetivo, previsível, que possibilita a certeza e a segurança jurídica, não sabe que não sabe, e a Literatura contribui para metaforizar essa relação, nominar as coisas, abrindo o campo de percepção⁷.

No segundo capítulo, abordo **o direito fundamental ao luto no ordenamento jurídico brasileiro**, com algumas considerações acerca do luto, a partir de autores (as) como Elisabeth Kubler-Ross, Colin Parkes, Jhon Bowlbly e Willian Worden, discorrendo, em seguida sobre a fundamentalidade do direito ao luto no ordenamento jurídico, a partir da Constituição Federal, finalizando o capítulo com o debate sobre o luto em Antígona.

No terceiro capítulo, trato da **violação do direito fundamental ao luto na Pandemia do COVID-19 no Brasil**, a partir de um apanhando dos acontecimentos mais emblemáticos da Pandemia pelo COVID-19 no Brasil, para análise de tragédia que se apossou do Brasil, seguindo-se da apresentação das condutas criminosas adotadas pelo governado federal, apuradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal como criminosas.

Para a sustentação da tese de defesa do direito ao luto como patrimônio cultural imaterial brasileiro, trabalhei com o livro “Memória e Verdade – A Justiça de Transição no Estado democrático de direito”, coordenado por Inês Soares e Sandra Kishi, especialmente o capítulo “Memória democrática e desaparecidos políticos”, de Inês Soares, para inter-relacionar a compreensão da violação do direito ao luto na Pandemia do Covid-19 no Brasil com as reflexões oferecidas na peça clássica “Antígona” e, para reafirmar a tese de que o direito ao luto se constitui como direito fundamental, na condição de patrimônio cultural imaterial brasileiro, conforme garante a Constituição Federal de 1988.

Ao final do capítulo teço algumas considerações sobre as lições de Antígona (obra e personagem) para a compreensão e convívio com o luto coletivo da população brasileira, imposto sobretudo pela ingerência criminosa do Creonte nacional, Jair Messias Bolsonaro.

⁶ STRECK, L. L.; KARAM, H. A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615–626, 2018. DOI: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: 3 jul. 2022. Hora do acesso: 11:02.

⁷ Ibidem, 2018.

A metodologia utilizada baseou-se na pesquisa bibliográfica e na pesquisa jurídico-literária, a partir do método indutivo, a partir da leitura do texto clássico “Antígona”, uma das peças de teatro mais lidas no mundo inteiro e sua correspondência com o processo de luto vivenciado pela população brasileira na Pandemia da Covid-19, como instrumento de análise dessa épica tragédia. A personagem central da análise jus literária é Antígona, e, de forma correspondente, Creonte.

Para aferição dos dados da Pandemia, foi utilizado o material produzido pelo Painel Coronavírus, desenvolvido e alimentado pelo Ministério da Saúde, que transmite em tempo real o número de contaminações, e óbitos pela COVID-19 no Brasil. Oferecendo informações sobre o nível de letalidade e mortalidade, e ampliando a percepção das situações da pandemia a nível nacional e regional através de gráficos. De todo modo, outros observatórios da Covid, como do consórcio de imprensa também foram analisados.

A análise da conduta do governo federal brasileiro na má gestão da Pandemia se deu através da análise do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Covid-19, sobretudo a partir da imputação de crimes ao Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, do ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello e do atual ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e da análise e reflexão profunda das imagens captadas por inúmeros (as) fotógrafos (as) brasileiros (as) sobre a tragédia de horrores produzida na Pandemia. Um mecanismo propositivo para honrar e guardar as memórias de 674.799 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos noventa e nove) mil brasileiros e brasileiras mortos e mortas.

As considerações finais apontam para a afirmação das hipóteses sustentadas.

1 - O DIREITO AO LUTO NA OBRA DRAMATÚRGICO-LITERÁRIA ANTIGONA

1.1. A OBRA LITERÁRIA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO CAMPO DO DIREITO

Em março de 2021, após uma live realizada no Instagram da Escola Lacaniana de Psicanálise, intitulada “O respeito aos mortos: de Antígona ao Brasil de Hoje”⁸ em reflexão sobre o que vivíamos em decorrência da Pandemia pelo COVID – 19 e durante esse período de um ano, surgiu a inquietação que viria a dar origem a esse trabalho. Para aquela conversa, foi escolhida uma fala do Presidente da República pronunciada em abril de 2020, onde, ao ser perguntado por um jornalista no Palácio da Alvorada sobre o número de mortes no Brasil devido à Pandemia, respondeu: “Eu não sou coveiro, tá?”⁹.

A partir daquele momento, lembrei do primeiro grito que escutei da personagem Antígona, em 2014, em uma composição de cenas soltas, resultado da oficina de Teatro Clássico oferecida pelo curso do Retratar Interior¹⁰. O sofrimento daquela mulher por não poder velar e sepultar seu ente querido ficou ressoando dentro da humanidade que me habitava, me fazendo refletir sobre a perda e a impossibilidade de se despedir de quem se ama, como uma posição de profunda violação da dignidade daquele ser. Passei, então, a estabelecer a correlação do contexto da Pandemia com a discussão em torno do direito ao luto levantada na peça dramaturgic-literária Antígona.

Com essa interlocução foi possível materializar a angústia que já beirava o meu dia-a-dia ao ver o sofrimento de milhões de brasileiros (as) que perderam seus (suas)

⁸ ESCOLA LACANIANA DE PSICANÁLISE. **O respeito aos mortos: de Antígona ao Brasil de hoje**. 18 de maio de 2020. Instagram: @escolalacanianadepsi_rj. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CAOLAOvFgE-/>>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso:20:58

⁹ “Eu não sou Coveiro”, diz Bolsonaro sobre número de mortes por covid-19. **UOL**, 24 de abr. de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/20/eu-nao-sou-coveiro-diz-bolsonaro-sobre-numero-de-mortes-por-covid-19.htm>. Acesso em: 02 de jul. de 2020. Hora do Acesso: 19:15.

¹⁰ Curso de requalificação dos trabalhadores de teatro oferecido pelo Governo do Estado da Bahia, no ano de 2014, na cidade de Irecê/BA. Disponível em: < https://retrateinterior.files.wordpress.com/2014/07/selecionados_irecc3aa_-_interior_retrate_ano_iv.pdf>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 21:12

entes; o ainda crescente número de mortes; o isolamento social de um ano; o trabalho realizado de home office; as aulas no suporte de EAD; as saídas restritas ao supermercado e à farmácia e uma sensação de profundo desconforto pois, apesar de não ter perdido ninguém para o COVID-19 naquele período, todas aquelas mortes diárias me impactavam profundamente.

Durante a Pandemia, o grito de Antígona estava ecoando dentro de mim e me acompanhando onde quer que eu estivesse, sobretudo no que diz respeito à vivência do luto de tantas famílias brasileiras. O atravessamento provocado pela Arte contribuiu para que eu assimilasse a dimensão do problema que estávamos vivendo, buscando enxergar quais elementos jurídicos podiam ser manejados para lidar com a inviabilização das práticas fúnebres. E foi na Literatura que encontrei guarita para aplacar o sofrimento e para compreender a dimensão do episódio que vivíamos e que, infelizmente, ainda vivemos.

Nas palavras Lênio Streck “a literatura ajuda a existencializar o direito”¹¹, na medida em que essa expressão artística dá uma materialidade às coisas, por nominá-las. A Literatura aproxima o (a) leitor (a), que pode ou não ser um (a) jurista, do Direito, pois, a narrativa literária pode proporcionar um olhar mais amplo do que aquele no qual está inserido (a). As dores humanas, as realidades distintas, passam a ser mais sensíveis e entregues ao toque, pois o Direito deixa de ser visto como uma esfera distante da vida prática, e sim, algo que pode ser afetado pelo (a) sujeito (a) que o acessa. Por isso, a dualidade de alcance, pois o cerne de reconhecimento é o mesmo, as dores humanas.

O Direito e a Literatura são áreas diferentes que possuem sua própria razão de ser e sua própria autonomia na contribuição e relevância social. O primeiro trata da nossa relação com o mundo e a busca por intermediação na vida em sociedade, diante da colisão de interesses existente nas relações interpessoais. A segunda revela a capacidade de criação de contextos, expressados através de um texto escrito, no qual, podemos ter recortes de múltiplas realidades. Valendo-se das discussões de André

¹¹ STRECK, L. L.; KARAM, H. A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615–626, 2018. DOI: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: 3 jul. 2022. Hora do acesso: 11:02

Trindade e Roberta Gubert: “Como toda expressão artística, a literatura é uma transfiguração do real, isto é, a realidade criada e retransmitida pela narrativa, através de metáforas e metonímias”¹²

Os primeiros registros de uma correlação entre as duas áreas começa no início do século XX, nos Estados Unidos, com a publicação do ensaio “A List of Legal Novels”, de John Wigmore, compilação de diversos romances que trazem em sua tônica várias temáticas jurídicas. Após esse momento inicial, segue-se com algumas iniciativas pontuais, mas é no início na década de 70, após a publicação do texto “The Legal Imagination”, de James Boyd White, no qual ele discute o Direito com base em algumas peças literárias, que temos um marco palpável do *Law and Literature Movement*.¹³

Essa onda crescente atinge seu ápice e conquista sua consolidação na década de 1980, através da institucionalização dos estudos voltados para a área, pois a academia norte americana passava a adotar uma série de novos departamentos dentro das Universidades para discutir essa temática. Paralelo a esse movimento, a Europa também avançava nessas discussões.¹⁴

Já o Brasil teve em 1930 o primeiro precursor do movimento Direito e Literatura - o jurista baiano Aloysio de Carvalho Filho, ao levantar as discussões jurídicas existentes nos textos de Machado de Assis, sendo o primeiro deles, “Dom Casmurro”, análise jurídico-literária que rendeu seu primeiro livro “O Processo Penal e Capitu” (1958). Já na década de 1970 surgem as contribuições de Luís Alberto Warat, como referência que questiona a necessidade de desenclausurar o Direito, propondo a Literatura como um espaço para se inserir o Direito e dele extrair um olhar criativo e emancipatório dos dilemas jurídicos.¹⁵

O Direito, em conjunto com a Literatura contribui na reflexão e no acesso ao mundo que nos rodeia, pois o objeto do Direito é esse mundo, e a Literatura promove uma maior dimensão dos conflitos humanos, sendo ambos, ficção.

Tanto Direito como Literatura são ficções, o primeiro uma ficção necessária, um “como se”, a segunda uma ficção reflexiva que problematiza a realidade.

¹² GUBERT, Roberta Magalhães (Org.); TRINDADE, André Karam (Org.); **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

¹³ Ibidem, 2008.

¹⁴ Ibidem, 2008.

¹⁵ TRINDADE, A. K.; BERNST, L. G. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 3 jul. 2022. Hora do acesso: 10:58.

Tendo em vista que o Direito tem a pretensão de aprisionamento do presente, projetando um futuro embasado em determinado momento histórico fotografado, a Literatura vem propor um repensar, a partir do seu caráter plurissignificativo (polissemia), da sua linguagem conotativa, ela “transporta” a realidade, ampliando a visão de mundo do sujeito, conduzindo-o a caminhos nunca antes percorridos.¹⁶

Na Literatura, a experiência estabelecida entre o (a) leitor (a) e o (a) narrador (a) é, “o encontro do mundo narrado com o mundo vivido, possibilitando um desvelamento do Ser. Um aprendizado com a experiência do outro, uma fusão de horizontes, que amplia a visão do sujeito sobre a realidade”. O texto literário oportuniza essa ampliação da leitura da (sobre) a realidade, estabelecendo uma lógica entre os campos do ser e do dever-ser no Direito.

Desse modo, neste estudo, a obra literária eleita para dialogar com o problema de pesquisa formulado é “Antígona”, tragédia grega que marca a literatura/mitologia ocidental e que retrata o conflito entre a imposição de uma norma injusta e um clamor de um direito ligado à própria vida, o direito ao luto, e que será apresentada ao (à) leitor (a) no tópico seguinte.

1.2 ANTÍGONA

Antígona é uma peça escrita em 441 a.C, na Grécia Antiga, por Sófocles, dramaturgo grego, que viveu por volta de 495 a.C até 406 a.C. Curiosamente, foi a primeira peça a ser escrita na Trilogia Tebana, mas na cronologia vivida dentro daquela realidade elaborada, entra como a finalização de Édipo Rei, Édipo em Colono e, por fim, Antígona (ROSENFELD, 2002).

O estilo da obra é classificado como tragédia, gênero dramático originado na própria Grécia a partir da representação no culto ao deus Dionísio e dos dilemas existenciais humanos (SANTOS, 2005). O Autor Adilson dos Santos (SANTOS, 2005), ao elaborar um estudo teórico sobre a tragédia, traz a seguinte concatenação dos seus elementos:

[...] podemos analisar o estado de bem-aventurança ou infortúnio vivenciado pelo herói trágico como a experiência sentida em profundidade por um indivíduo que está sujeito às consequências de suas ações. A maior parte das peças trágicas gregas coloca, diante dos espectadores, personagens que deverão responder por seus atos (SANTOS, 2005, p.47).

¹⁶ SOARES, Guilherme .A.V; FONTANIVE, Thiago. Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinaridade promissora. **CONJUR**, 21 de Julho de 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>> Acesso em: 16 de julho de 2022.

Na peça, a personagem central Antígona, ao tomar ciência do edito que proibia a qualquer pessoa sepultar e até mesmo chorar a morte de seu irmão Polinices, decidiu que iria o enterrar. Diante dessa lei imposta pelo rei Creonte, há uma decisão a ser tomada que acarreta em consequências profundas, de vida e de morte. Na posição dela seguir o edito, e não enterrar o irmão, ela seguiria em vida, mas, de fato, quanto de vida ainda restaria nela ao ver seu irmão, gestado no mesmo útero que ela, simplesmente exposto às aves carniceiras, e não ter um comportamento para dignificá-lo?

E na posição de não seguir a norma e prestar as honras ao irmão, o amando, o chorando, o velando e o sepultando, será mesmo que a morte seria tão pior do que uma vida inteira vivida sem ter feito tudo que a memória do seu irmão merecia? Esse é o escopo da tragédia, trazer discussões que mexem com a profundidade do ser, criando um espaço de ambivalências dolorosas, que qualquer que seja o caminho escolhido, provoca consequências conectadas com uma angustia visceral.

1.2.1 Que Tragédia é essa?

Neste momento, convido o (a) leitor (a) a conhecer esta ficção literária e mitológica que suscita secularmente inúmeros debates ao redor do mundo e, como não poderia ser diferente, do meu mundo.

Personagens

- Antígona, quarta filha de Édipo e Jocasta.
- Ismene, terceira filha de Édipo e Jocasta.
- Creonte, Rei de Tebas como sucessor de Édipo, e irmão de Jocasta.
- Guarda
- Hêmon, filho de Creonte e Eurídice
- Tirésias, adivinho.
- Eurídice, mulher de Creonte
- Primeiro mensageiro
- Segundo mensageiro
- Coro de anciãos tebanos.

Antígona filha de Édipo Rei e da Rainha Jocasta, a filha mais nova dos quatro filhos desse desafortunado com sua mãe-esposa, perdeu seus dois irmãos mais velhos, Polínicos e Étéocles. Foram mortos um pela mão do outro em uma batalha travada até a morte para vingar a traição perante um acordo político feito por ambos, ficando então, só ela e Ismene.

A quarta filha, transtornada, vai até sua irmã e pergunta se ela já tem conhecimento do novo decreto do rei, decreto esse que determina justo funeral a Étéocles, com a finalidade de assegurar o além-túmulo, devendo ser prestada todas as honrarias que ele tem direito, estabelecendo a todos o direito de viver o luto e chorar a perda desse filho da terra. Em contrapartida, o mesmo ato proíbe que qualquer tebano sepulte ou sequer chore a morte do outro irmão, Polínicos, devendo o cadáver ficar insepulto, dando seu destino aos prazeres das aves carniceiras.

ANTÍGONA. [...] Dizem que mandou proporcionar justos funerais a Étéocles com a intenção de assegurar-lhe no além túmulo a reverência da legião dos morto; dizem, também, que proclamou a todos os tebanos a interdição de sepultarem ou sequer chorarem o desventurado Polínicos: sem uma lágrima, o cadáver insepulto irá deliciar as aves carniceiras que hão de banquetear-se no feliz achado¹⁷.

Antígona ficou indignada, o rol de dor, maldição, afronta e humilhação havia chegado ao seu ápice de realização, já não havia mais nada que com esse edito pudesse piorar as desventuras de ambas. Em conversa com sua irmã, pergunta se ela lhe ajudaria no seu feito, dando ao seu irmão mais velho, independentemente de qualquer coisa, a honraria necessária para ele ter seu lugar no além morte, com o corpo dele sendo cuidado e elas prestando o dever de jamais abandonar os seus.

Ela suplica à sua irmã e essa a responde dizendo que pede desculpa aos mortos, mas obedece a destinação do governante, mesmo que triste e constrangida. Antígona olha para a irmã e diz que por mais que não tenha a ajuda dela, há de enterrá-lo, porque ela não vai partir para outra vida sem ter cumprido esse dever, que se a punição dela por cometer tal ato seja também morrer, que assim seja.

ANTÍGONA. Ajudarás as minhas mãos a erguer o morto?

ISMENE. Vais enterrá-lo contra a interdição geral?

¹⁷ SÓFOCLES. **A triologia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona.** Tradução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 1ªed., 1990. Reimpressão, 2020, p. 202.

ANTÍGONA. Ainda que não queiras ele é teu irmão e meu; e quanto a mim, jamais o trairei.

ISMENE. Atreves-te a enfrentar as ordens de Creonte?

ANTÍGONA. Ele não pode impor que eu abandone os meus.

ISMENE. [...] Peço Indulgência aos nossos mortos enterrados mas obedeço, constrangida, aos governantes; ter pretensões ao impossível é loucura (SÓFOCLES, 2020, p. 202 – 203)

Antígona prefere morrer pelo comportamento de honrar o irmão, fazendo a passagem para o mundo dos mortos com o coração em paz ao lado dos seus, do que viver uma vida inteira com o peso de não ter honrado seu ente querido em um momento que ele não possuía ninguém mais para o fazer. E é na decisão de morrer dignamente dando dignidade, que seguiu com sua caminhada rumo ao seu enluta-mento e ao sepultamento de Polinices.

Tomando conhecimento deste intento de Antígona, um guarda real relatou a Creonte que o morto deixado exposto a céu aberto, havia sido sepultado, pois alguém tinha posto apenas terra seca cobrindo a carne e praticou deveres relacionados à piedade e que o sepultamento não havia sido feito da maneira convencional, pois muita pouca terra o cobria, não havia cova cavada com toda indumentária e liturgia, mas era perceptível o esforço para que não se cometesse um sacrilégio.

Creonte então ordena a esse guarda que descubra quem foi o responsável por tamanho disparate de desafiar sua determinação, o soberano de Tebas. O guarda se reuniu com os outros do seu cargo e foi com eles até onde o corpo estava, tiraram a pouca terra que o cobria, tiraram as roupas e o deixaram da maneira que veio ao mundo, nu. Após finalizado o sacrilégio, ficaram de espreita.

A anúncio veio através de um grito de sofrimento tal qual a de um pássaro amargurado ao ver deserto o amado ninho, ao não ver mais as crias que zelou e cuidou com todos os esforços, saindo dessa mesma boca terríveis maldições contra aquele que cometera o ato. Lá estava Antígona, amontoando com suas mãos novamente a terra seca e derramando abundante libação no corpo de seu irmão. E com essa confirmação, foi levada para seu tio, o Rei Creonte.

CORO. [...] Deixa-me pasmo este portentoso incrível! Como negar, se a vejo, que esta moça é a própria Antígona? Ah? Desventurada e filha de desventurado pai – de Édipo! Que significa isso? Trazem-te por desprezo às leis reais, surpreendida em ato tresloucado.

[...]

GUARDA. [...] Ela, vendo o corpo nu, gemendo proferiu terríveis maldições contra quem cometera a ação; amontoou com as mãos, de novo, a terra seca e levantando um gracioso jarro brônzeo derramou sobre o cadáver abundante libação.¹⁸

Já de frente com o governante, esse a perguntou se tinha consciência do edito que proibia qualquer pessoa de agir daquela maneira, e muito objetiva, ela respondeu que sabia, pois era notório, não sendo ignorante sobre esse edito. Ao uma nova pergunta sobre sua desobediência às leis, incrédulo pela conduta adotada, ela lhe respondeu dizendo que suas leis não tinham força para impor aos mortais a obrigação de transgredir normas divinas, não escritas, inevitáveis, normas vigentes desde os tempos mais remotos.

ANTÍGONA. [...] Não é de hoje, não é de ontem, é desde os tempos mais remotos que elas vigem, sem que ninguém possa dizer quando surgiram. E não seria por temer homem algum, nem o mais arrogante, que me arriscaria a ser punida pelos deuses por violá-las.¹⁹

Creonte continua a questioná-la, buscando sua admissão do equívoco em desobedecer às leis por um irmão que não é ímpio como o outro, mas a mais nova filha de Édipo lança a noção de que a morte impõe as suas próprias lei, e que Polinices morreu como irmão e não como escravo, não havendo assim, vergonha alguma em se compadecer daqueles que vieram da mesma entranha que ela.

A busca por manter a dignidade do seu irmão, e ao mesmo tempo a sua, a fez escolher a morte, pois sabia que desde o início a atitude que ela tomaria em desafiar o edito do rei poderia a levar às últimas consequências. E assim se fez. Creonte anuncia que se ela ama tanto os seus, que vá para o outro mundo amá-los de lá, pois mulher nenhuma o irá governar enquanto viver.

ANTÍGONA. Prendeste-me; desejais mais que minha morte?

CREONTE. Não quero mais; é tudo quanto pretendia.

ANTÍGONA. Então, por que demoras? Em tuas palavras não há – e nunca haja – nada de agradável. Da mesma forma, as minhas devem ser-te odiosas. E quanto à glória, poderia haver maior que dar ao meu irmão um funeral condigno? Eles me aprovariam, todos, se o temor, não lhes tolhesse a língua,

¹⁸ Ibidem, 2020, p. 218

¹⁹ Ibidem, 2020, p. 219

mas a tirania entre outros privilégios, dá o de fazer e o de dizer sem restrições o que se quer.²⁰

Em seu estopim de ira, Creonte manda trazer sua outra sobrinha e a questiona da traição operada por ambas. Ela confirma a cumplicidade no ato, aceitando as consequências de bom grado, mas sua irmã levanta a voz e diz que não deseja alguém que ama apenas com palavras, que aquela punição ela carregará sozinha, pois os mortos sabem quem agiu. O momento de Ismene se posicionar já havia passado e ela havia escolhido a vida, enquanto Antígona, já havia escolhido a morte.

Creonte conversa então com seu filho, Hêmon, que é noivo de Antígona e, buscando a aprovação do pai, sustenta a afirmação de, ao ser cumpridor dos seus deveres na própria casa, também se mostrará correto em relação a seu país, não podendo dar espaço para que alguém transgrida ou violente as leis, o tranquilizando ao dizer que não há casamento algum que o desvie do caminho reto traçado por seu pai.

Porém, como bom filho que demonstra ser, avisa a seu pai dos murmúrios provocados na cidade por causa dessa moça. As pessoas, quando acham que ninguém está vendo, dizem que nenhuma mulher terá feitos tão gloriosos quanto os dela, merecendo, ao contrário do que o governo tem ofertado, uma recompensa/medalha.

Hêmon disse isso em preocupação com seu pai, na medida em que percebeu a visão destoante dos tebanos do estabelecido em Lei. Já o governante, achando-se afrontado mais uma vez, expressa que não havia sentido a cidade querer dar ordens a ele, pois a lógica que provinha do seu poder de soberano era ele criar leis que ressoassem a sua vontade, e não leis que tratassem de vontades alheias.

Ainda na tentativa de convencê-lo, demonstra que governar sobre uma vontade pessoal e exclusiva é insustentável, que só em um deserto, sem ninguém a interagir, sua vontade seria a única a considerar. Ofendido, interpreta a situação como uma saída tangencial de Hêmon para apoiar sua noiva. E esse, por sua vez, continua dizendo que os cuidados dele, o dever dele está com o pai, e por isso mesmo ele o alerta da necessidade de mudanças, pois agindo dessa maneira egoísta ofendes a justiça. O coro brada a insuficiência das leis em sustentar a justiça do destino dado a Antígona, as lágrimas não param de cessar.

HÊMOM. [...] “Nenhuma mulher, “mereceu jamais menos que ela “essa condenação – nenhuma, em tempo algum, “terá por feitos tão gloriosos quanto

²⁰ Ibidem, 2020, p. 221

os dela “sofrido morte mais ignóbil; ela que, “quando em sangrento embate seu irmão morreu “não deixou sem sepultura, pra pasto “de carneiros cães ou aves de rapina, “não merece, ao contrário, um áureo galardão?”.²¹.

O tirano, como assim o chama Antígona, mantém sua determinação, e a condena a ser enterrada viva numa caverna pedregosa, com direito apenas a um tanto de alimento para evitar o sacrilégio. No seu caminho em direção ao deus dos mortos, ainda em vida, lamenta-se por não ter nenhuma honraria e ninguém cantando o himeneu por ela, e muito menos sendo chorada por amigos. Não via nenhuma lágrima sendo derramada sobre seu doloroso fim por obedecer a essas leis inevitáveis e honrar o irmão.

ANTÍGONA. [...] O deus dos mortos, que adormece a todos, leva-me viva para os seus domínios sem que alguém cante o himeneu por mim (como é experienciar a vida sabendo que não será ritualizada em morte?), sem que na alcova nupcial me acolha um hino; caso-me com o negro inferno [...]

[...]

ANTÍGONA. Ah! Vosso escárnio já me está ferindo! (“Não sou coveiro, demonstra falta de preocupação, como se fosse algo corriqueiro, normal) Pergunto, pelos deuses padroeiros: por que não esperais que eu seja morta e me insultais assim perante todos? [...] Sem ser sequer chorada por amigos e condenada por que leis eu vou para esse cárcere todo de pedras que será meu insólito sepulcro! Como serei desventurada ali, nem pertencendo aos vivos, nem aos mortos!²²

Tíresias chega agitado ao palácio e já começa a falar do equívoco em reter um morto sem honrarias, insepulto. Os altares e o fogo sagrado estão poluídos por carniça do cadáver do desditoso filho de Édipo, espalhada pelas aves e pelos cães. Para ele, matar de novo um morto não pode ser visto como prova de coragem, devendo essa situação ser reparada antes que cause a fúria dos deuses e todos sejam vítimas desses males.

Tomado pela revelação do sábio, Creonte escuta a orientação do corifeu, e ordena que seja dada sepultura ao morto e seja solta Antígona. O mensageiro chegando na cova profunda, depara-se com corpo de Antígona seguro por um laço amarrado ao pescoço e sua vida esvaída, sendo chorada por Hêmon, que no último minuto transpassa a aguçada espada pelo próprio flanco, indo de encontro a sua prometida na mansão dos mortos.

1º MENSAGEIRO. Morreram... E a causa da morte são os vivos.

²¹ Ibidem, p. 231

²² Ibidem, p. 237 - 238

1º MENSAGEIRO. Foi ele, em fúria contra o crime de seu pai.²³

Os/As mortos/as não foram respeitados e a tragédia continuou a se perpetuar. Eurídice, lamentando a morte de seus filhos, pois já havia perdido um em batalha, julgou seu marido como assassino de ambos e, com essa última sentença, deixa a sua morada ao ferir-se com fina faca ao pé do altar.

Então, Creonte se intitula o autor das desgraças e diz que não há nada no mundo que distribua essa culpa. Agora o destino dele é estar bem longe, pois a incapacidade de olhar para os dois mortos, sua Eurídice e seu Hêmon, vem da certeza de que nunca poderá atribuir culpa a qualquer outro entre os mortais, pois essa é sua punição por ofender os deuses.

E a tragédia se fez.

2. O DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO LUTO

O luto é a forma de seguir em vida após uma perda significativa. Derivado do latim, *luctus*, é um conjunto de reações a uma perda significativa, geralmente pela morte de outro ser. É um processo que se inicia depois de ter tido um laço rompido, que é o desfazimento de uma relação que era parte integrante daquele (a) que perdeu. Perder alguém é perder uma parte de si, pois na inter-relação com o (a) outro (a), o ser humano se constrói.

Num primeiro momento, serão apresentadas as teorias referentes ao luto²⁴ em duas grandes categorias, e depois, serão esboçadas considerações breves sobre cada uma com base em um (a) teórico (a) específico (a). São elas: a Teoria do Estágio,

²³ Ibidem, p. 251.

²⁴ CABRAL, Debbie. O significado e a resignificação do luto na pandemia. **DEVIANTE**, 04 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.deviantes.com.br/noticias/o-significado-e-a-ressignificacao-do-luto-na-pandemia/>>. Acesso em : 17 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 15:32.

desenvolvida por Elisabeth Kubler-Ross; a Teoria da Fase, na perspectiva de Colin Parkes e Jhon Bowlbly e a Teoria da Tarefa, proposta por Willian Worden.²⁵

Na primeira teoria, Elisabeth Kubler-Ross dedica-se a investigar os estágios emocionais da pessoa que está vivenciando uma doença terminal, e dos (as) entes e profissionais de saúde que estão no entorno, que acabam tendo uma resposta emocional identificada com a daqueles (as) que estão adoecidos (as). Ela divide em 5 fases: negação e o isolamento; a raiva; a barganha; a depressão e a aceitação.²⁶

A negação e o isolamento se dá quando o (a) paciente tem o comportamento de rechaçar o diagnóstico terminal feito pelo (a) médico (a). Já no segundo estágio, tem-se a raiva, que é quando o (a) paciente terminal não se conforma com a situação e se indigna, sentindo-se injustiçado (a). O terceiro estágio, a barganha, é quando o (a) paciente começa a negociar a possibilidade de fazer algo em troca pela vida, Kubler-Ross no livro: “Sobre a morte e o morrer”:

Se, no primeiro estágio, não conseguimos enfrentar os tristes acontecimentos e nos revoltamos contra Deus e as pessoas, talvez possamos ser bem-sucedidos na segunda fase, entrando em algum tipo de acordo que adie o desfecho inevitável: “Se Deus decidiu levar-me deste mundo e não atendeu a meus apelos cheios de ira, talvez seja mais condescendente apelar com calma”²⁷.

O quarto estágio é a depressão, quando o (a) paciente não consegue mais negar ou esconder, e o sentimento de uma grande perda passa a estar no lugar que até então era ocupado pela sua indignação. A teórica demonstra que esse estágio se bifurca em duas vertentes: o da depressão reativa e o da depressão preparatória. A depressão reativa ocorre quando outras perdas acontecem em decorrência da doença, como a perda do emprego ou a necessidade de vender um imóvel para quitar os encargos com o tratamento. E a depressão preparatória é o estágio em que o (a)

²⁵ BASSO, L. A.; WAINER, R. Luto e perdas repentinas: Contribuições da Terapia Cognitivo – Comportamental. **Revista Brasileira de Terapia Cognitivas**, v.7, n. 1, p. 35-43, 2011. DOI: 10.5935/1808-5687.20110007. Disponível em: < <https://cdn.publisher.gn1.link/rbtc.org.br/pdf/v7n1a07.pdf>>. Acesso em: 19 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 11:43

²⁶ KÜBLER-ROSS, Elisabeth. **Sobre a morte e o morrer**. Tradução Paulo Menezes. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 1ª ed. eletrônica, 2017. Edição do Kindle

²⁷ Ibidem, 2017, p. 97.

paciente começa a se preparar para a separação final, é “um instrumento na preparação da perda iminente de todos os objetos amados, para facilitar o estado de aceitação, o encorajamento e a confiança não tem razão de ser”.²⁸

O quinto estágio é o da aceitação, quando o (a) paciente já não tenta mais fugir, nem fica mais desesperado (a), conseguindo encarar a realidade de morte. É importante destacar que cada estágio não acontece apenas na ordem cronológica apresentada, podendo ainda ter supressão, ou até mesmo a ocorrência de estágios em simultaneidade. Apesar da pesquisa ter sido desenvolvida após a observação do comportamento emocional de pacientes terminais, também se aplica aos (às) entes.²⁹

A segunda teoria, formulada por Parkes em contribuição com Bowlby, fala do processo do luto da perda de um (a) ente amado (a). É descrito como uma sucessão de quadros clínicos distintos, que são as fases nomeadas de: entorpecimento, anseio e protesto, desorganização e desespero, reorganização. Elas, assim como a teoria apontada acima, não têm uma ordem cronológica, elas se mesclam, se repetem e não possuem uma duração demarcada e exata.³⁰

A primeira fase, o entorpecimento, provoca um desligamento das sensações daquele (a) que perdeu o (a) ente, tanto uma resposta para conseguir lidar com os desdobramentos decorrentes de morte, como resolver questões funerárias, cuidar de outras pessoas do entorno, vulneráveis à situação, como crianças, ou, até mesmo pela incredulidade de que aquilo seja real. Parkes trouxe um relato em seu livro:

A descrença total é rara, mas algumas viúvas tentaram se convencer de que havia acontecido um engano. Somente quando viram o corpo inerte do marido foram forçadas a acreditar na morte. “Só fui acreditar quando vi o corpo dele na segunda-feira” (quatro dias depois da morte).³¹

A segunda fase, o anseio e protesto, gera fortes emoções ao ente que perdeu, com agitações físicas que o mantém em um estado de negação do que aconteceu, por ainda ficar à espera do ente perdido. Parkes, ao tratar das dores do luto, explica que a depressão profunda não é a mais evidenciada, mas sim, momentos agudos de dor, que no início do processo do luto vem com mais frequência e de maneira mais aleatória, sem uma menção específica, e que com o tempo podem ser engatilhados por coisas que tragam em memória aquele (a) que se foi, como uma fotografia. Para

²⁸ Ibidem, 2017, p. 103.

²⁹ Ibidem, 2017

³⁰ PARKES, Colin Murray. **Luto: Estudos Sobre A Perda Na Vida Adulta**. Ed. Summus. 1998.

³¹ Ibidem, 1998, p.88

Parkes, esse é um dos estágios mais sofridos, mencionando na seguinte passagem alguns aspectos dele:

Assim, vemos que os sentimentos de pânico, a boca seca e outras indicações de atividade do sistema nervoso autônomo são especialmente pronunciadas durante os episódios de dor. Acrescentando-se a estas características a respiração permeada por suspiros profundos, hiperatividade com inquietação, mas inoperante, dificuldade em se concentrar em outra coisa que não sejam os pensamentos relativos à perda, ruminação acerca dos acontecimentos que levaram à morte, assim como a perda de interesse sobre as pessoas ou as coisas que normalmente teriam captado sua atenção, pode-se vislumbrar o que é esta fase do luto, sofrida e causadora de sofrimento.³²

A terceira fase, desorganização e desespero, é a mais desafiadora de ser vivenciada pelo (a) enlutado, gera apatia, desânimo e depressão. A coisa mais corriqueira realizada no dia passa a ser uma tarefa difícil diante do esgotamento provocado pela carga dos sentimentos que se perpassa. Lorenz, ao descrever os efeitos da separação de um ganso e sua parceira afirma que: “A partir do momento [que o parceiro desapareceu] perde toda a coragem e foge até mesmo do ganso mais fraco” (LORENZ, 1963, APUB PARKES, 1998, p.110). Para uma aproximação do que está sendo dito com a realidade de quem vive, segue as palavras da médica geriatra e paliativista Ana Claudia Arantes:

O luto é um trabalho dos mais desgastantes, que ocupa um espaço imenso na nossa vida. Acordamos de manhã e nos damos conta de que aquela pessoa que amamos morreu e que nunca mais a veremos novamente. É exaustivo acordar dia após dia com essa consciência. No processo de digerir uma grande perda, nos sentiremos exauridos, porque assistimos ao desmoronamento do nosso mundo presumido – aquele que nós, pretensa ou ingenuamente, achávamos que estava sob nosso controle.³³

A quarta fase, reorganização, é quando o enlutado começa a se adaptar às mudanças provocadas pela perda, retornando ao presente e saindo um pouco do passado. Sentimentos positivos começam a apontar, dando apoio para uma reorganização dos significados que ele (a) ente ocupava. Olhando a perda dentro de um sistema familiar, cada integrante exerce um papel específico. Com a perda de um ente, essa

³² PARKES, Colin Murray. **Luto: Estudos Sobre A Perda Na Vida Adulta**. Ed. Summus. 1998. p. 63.

³³ ARANTES, Ana Cláudia Quintana. **Pra vida toda valer a pena viver: Pequeno manual para envelhecer com alegria**. Rio de Janeiro: Sextante, 1ª edição, 2021. p. 84.

dinâmica precisa ser olhada e redistribuída de uma maneira que seja passível seguir adiante para aqueles (as) que ficaram.³⁴

A terceira teoria, proposta por Willian Worden, usa da terminologia de “tarefas” para explicar o processo do luto. Para ele, diferente de teóricos como Bowlby e Parks, a noção de fases implica uma conduta passiva do (a) enlutado (a), e ele compartilha de uma visão que esse processo precisar ter um perfil mais ativo, no qual o (a) enlutado (a) se esforça para vivenciar o processo e o finalizar. Para ele, “na medida em que o luto é um processo e não um estado, as tarefas que se seguem exigem esforço, ainda que nem todas as perdas por morte desafiem essas tarefas do mesmo modo”.³⁵

A primeira teoria foi a pioneira, ao fazer um mapeamento emocional, apesar de seu uso ter sido limitado após a substituição por outras teorias que tiveram uma resposta mais eficiente por considerar de pronto a flexibilidade. Mas as seguintes são mais utilizadas hoje pela sustentação da não linearidade. E sendo esse um processo complexo, várias abordagens vão sendo colocadas à prova e elas podem ser compatíveis com o perfil do (a) enlutado (a), com suas particularidades.

A maneira como a pessoa vai se relacionar com o luto também está ligada à maneira como ela se vinculou ao longo da vida com aquele ente, dependendo do quanto foi investido naquela relação, do quanto de significados foram atribuídos. A reação do desfazimento do vínculo esbarra no processo que cada pessoa desenvolve para estabelecer seus afetos, para isso recorreremos a “Teoria do Apego” desenvolvida por John Bowlby.

Em seus estudos, Bolwbly trata do comportamento de apego, o definindo como o padrão estabelecido pela criança entre seus cuidadores, naquilo que ela precisa realizar para ter sua necessidade suprida. É o modelo sob o qual se estrutura a socialização necessária para a aquisição daquilo que é demandado. E esse modelo formado na tenra idade vai se manifestando ao longo da vida até o adulecimento, estabelecendo e mantendo os padrões de vínculos afetivos.³⁶

³⁴ PARKES, Colin Murray. **Luto: Estudos Sobre A Perda Na Vida Adulta**. Ed. Summus. 1998. p. 126.

³⁵ WORDEN, J. W. **Aconselhamento do Luto e Terapia do Luto**. 4ª ed. São Paulo: Roca. 2013. p. 21.

³⁶ GOLSE, B. **O desenvolvimento afetivo e intelectual da criança**. Porto Alegre, RS: ArtMed, 1992, 3ª Edição, 1992. p. 192.

Dessa forma, o luto é um processo natural, lento e doloroso³⁷, desencadeado naquele (a) que vivencia uma perda. É um movimento cheio de atos, voltados para o (a) sujeito (a) conseguir continuar em vida mesmo após a perda. Após o rompimento, a energia que até então se concentrava em vários aspectos da vida passa a ser direcionada para fazer o (a) sujeito (a) se recuperar da perda. Freud pondera, “afora isso, porém, as características são as mesmas, o luto profundo, a reação à perda de alguém que se ama, encerra o mesmo estado de espírito penoso, a mesma perda de interesse pelo mundo externo”³⁸.

Essas teorias foram trazidas para demonstrar brevemente que o conceito de luto tem uma dimensão atravessada pela ótica de quem o vive, o particularizando em alguns pontos. Para Chimamanda Adiche³⁹: “O luto é uma forma cruel de aprendizado”. Já para o Vision⁴⁰, é sobre o amor: “Mas o que é o luto, se não o amor que perdura?”, e para cada pessoa que vier a ser perguntada “o que o luto?”, haverá uma resposta muito ligada à maneira como cada pessoa se expressa no mundo. A Psicóloga Sarah Vieira⁴¹ menciona isso ao palestrar sobre as lições que trabalhar com o luto a ofereceu: “[...] A experiência de viver o luto é única. Só quem vive sabe o que é, e cada um vive a dor a seu modo. A teoria não é capaz de explicar, porque o luto é como o amor, é uma experiência viva. O luto é um produto do seu lugar e da sua cultura”.

A dimensão do luto também é dada na esfera coletiva, sendo a vida humana vivida em uma sociedade e a morte indissociável à ela. As experiências individuais são influenciadas pela cultura e aquelas influenciam o coletivo, e esse, por sua vez, influencia a própria cultura, em um ciclo dinâmico de mudanças.⁴² As primeiras mani-

³⁷ FREUD, Sigmund. **Luto e melancolia**. Em: **Obras completas de Sigmund Freud, Vol. XIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

³⁸ Ibidem, 2010. p.45.

³⁹ ADICHE, Chimamanda Ngozi. **Notas Sobre o Luto**. São Paulo, Companhia das Letras, 2021. p. 14.

⁴⁰ CABRAL, Debbie. O significado e a ressignificação do luto na pandemia. **DEVIANTE**, 04 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.deviantes.com.br/noticias/o-significado-e-a-ressignificacao-do-luto-na-pandemia/>>. Acesso em : 17 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 15:32.

⁴¹ VIEIRA, Sarah. 10 coisas que aprendi sobre o Luto. TEDX TALKS. 1 vídeo (19:41) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YojuFAdXT4U&t=93s>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

⁴² LARAIA, R. B. **Cultura: Um Conceito Antropológico**. Rio de Janeiro, Zahar, 1ªed., 1986. 25ª reimpressão, 2013, p. 94-96.

festações da vivência do luto são observadas através das realizações de rituais fúnebres registrados por meio de pinturas rupestres. A partir do estudo de SOUZA e SOUZA, podemos acessar as considerações do arqueólogo LEAKEY:

Há registros arqueológicos sobre práticas rituais fúnebres desde a Pré-História, sugerindo que a emergência da consciência coincidiu com a emergência de uma preocupação com relação à finitude, através do cuidado ritualizado para com entes queridos mortos. (Leakey, 1997 apud SOUZA e SOUZA, 2019).

Na medida em que o morrer é uma construção simbólica através da percepção de finitude, a compreensão da morte só se faz a partir da atribuição de sentido à vida. Nas palavras de LO BIANCO e COSTA-MOURA:⁴³

Começemos por considerar um dado fundamental sobre a morte. Ela só existe para os que falam. Ela é trazida pela linguagem. O animal propriamente não morre. Ele perece. Entre perecer e morrer há uma enorme distância que será preenchida pela vida, pelo sentido da vida, que assim passa a ser dado pela morte. Morremos, portanto, na linguagem e no sentido. [...] A morte é, portanto, um fato de linguagem que remete e atesta nosso pertencimento a esta dimensão social em que nos movemos.

Não é que a morte seja uma construção, ela é palpável, um fato, mas o seu sentido o é. Nós somos aquilo que nos compõe, nós somos um corpo, nós temos um corpo, nós somos nossas relações, existimos com, pois através delas nos significamos⁴⁴. Quando há uma morte, a perda daquele (a) ente provoca um abalo naqueles significados que aquela relação sustentava, que dizia sobre o próprio eu.

A partir dessa preocupação de trazer significados é que os rituais fúnebres são realizados. Há culturas que entendem a morte como o fim, outras entendem como a passagem para um outro plano, outras olham para a morte como algo doloroso, outras com mais naturalidade, mas há algo de similaridade entre elas, a necessidade de praticar um ritual, seja em memória àquele (a) que se foi, seja em reparação àquele (a) que ficou.

⁴³ LO BIANCO, Anna Carolina; COSTA-MOURA, Fernanda. Covid-19: **Luto, Morte e Sustentação do Laço Social**. Psicologia: Ciência e Profissão v. 40, e244103, p. 1-11, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003244103>. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pcp/a/d9mBr3GZfndZsRN6wtL7D9q/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 21:46.

⁴⁴ HOMEM, Maria. Como lidar com o fim. CASA DO SABER. 1 vídeo (09:53) Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=QObVTSSAhg4>>. Acesso em: 14 de jul. de 2020.

SOUZA E SOUZA⁴⁵, baseadas nos escritos de Imber-Black e Schilindwein, afirma que, “Todos os povos ritualizam seus mortos e apresentam maneira similar de reação diante da perda por morte de um ente querido.”

A ritualidade é atemporal, o ser humano se conecta com a sua experiência a partir da simbologia dada aos modos de fazer algo ⁴⁶. A ordem, a intenção, a percepção do meio, o olhar atento à própria natureza da qual fazemos parte, em um ciclo de vida, morte e vida, do qual vai se extraindo o conhecimento ligado às dinâmicas da vida, do fim dela e da vida que fica após ela. É a humanidade que cria o caminho ao estabelecer ligações ente um ciclo e outro, como pontes que dão passagem à continuidade da vida.⁴⁷

Nesse percurso de dar continuidade ao caminho, é o luto que opera o movimento de reparação. É ele que confere as ferramentas para continuar se vivo (a) em vida, e não mais buscando aquele (a) que se foi.

2.2 A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO AO LUTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

O luto é um processo no qual são forjados símbolos para a elaboração de uma perda, do rompimento entre o (a) sujeito (a) e o seu objeto. É um movimento ritualístico, ligado ao modo de existência dos seres humanos⁴⁸, composto por um conjunto de ritos específicos, que vão se diferenciando a partir de quem o realiza. Essa particularidade decorre do (a) sujeito (a) em si, pois cada ser tem seu modo de expressar-se no mundo, e também, do *locus* ao qual pertence, pois apesar de ser uma prática realizada pelos mais diversos povos, os seus aspectos vão se diferenciando com base na cultura.

⁴⁵ SOUZA, Christiane Pantoja De; SOUZA, Airle Miranda De. Rituais Fúnebres no Processo do Luto: Significados e Funções. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, 2019, v.35, e35412. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/McMhwzWgJZ4bngpRJL4J8xg/?lang=pt#> . Acesso em: 23/05/2022.

⁴⁶ REVIÉRE, Cláude. **Ritos Profanos**. Petrópolis, Vozes, 1997, p. 28.

⁴⁷ SOUZA, Christiane Pantoja De; SOUZA, Airle Miranda De. Rituais Fúnebres no Processo do Luto: Significados e Funções. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, 2019, v.35, e35412. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/McMhwzWgJZ4bngpRJL4J8xg/?lang=pt#> . Acesso em: 23/05/2022.

⁴⁸ REVIÉRE, Cláude. **Ritos Profanos**. Petrópolis, Vozes, 1997.

Dessa forma, a morte está para vida, assim como o luto está para a memória da comunidade da qual pertenciam o (a) morto (a). A memória coletiva e a memória individual são partes de uma relação simbiótica de perpetuação da vida. Organizam-se dentro da cultura de um povo como elemento indispensável na elaboração dos conectores que alicerçam o significado dado em torno da vida.

Sendo assim, ao amparar a cultura dentro do sistema jurídico, o art. 215, §1º da Constituição Federal, a trata da seguinte maneira:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Nesse dispositivo, tem-se a expressão dos direitos relativos à liberdade, ao assegurar, através da proteção devida pelo Estado no que concerne a expressão na vida social, os direitos individuais e coletivos relacionados à manifestação cultural. A partir dessa tutela, a cultura é reconhecida como patrimônio e seus aspectos, tanto materiais, como imateriais, são os bens que a compõem. Essa definição é observada no art. 216, da Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver.

O luto, ao possuir um repertório cultural de expressão, como o velório, o cortejo e o sepultamento, apresenta a necessidade que a sociedade brasileira possui de se despedir de seus (suas) mortos (as) como uma faceta da elaboração desse grande processo de lidar com a perda, com a dor. Pois é nesse movimento de vivenciar as particularidades de cada luto, projetando-se também na vida em sociedade, que aos poucos vai se viabilizando a manutenção da vida após a perda.⁴⁹

O primeiro dispositivo trata da tutela do luto sendo alcançada pela garantia da liberdade de se manifestar culturalmente, feita a partir do corpo coletivo e individual,

⁴⁹ SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade - A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 322.

pelo direito da escolha de como a elaboração desse processo lhe é indispensável. E o segundo, por ser um modo de viver, tendo sua natureza jurídica definida como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

É na efetivação das liberdades individuais – aquele (a) que perdeu seu (sua) ente – e das coletivas, - aquela comunidade que perdeu seu (sua) ente –, que se é perpetuado e preservado o patrimônio cultural brasileiro. O luto como a expressão de um povo tem sua realização protegida constitucionalmente como patrimônio.

Como dito em outro momento, o luto tem um aspecto individual e coletivo. Neste trabalho nos atentaremos mais para a dinâmica do luto coletivo, diante da proposta da pesquisa, uma vez que para nos debruçarmos apenas na esfera individual seria necessário traçar um detalhamento através de material colhido em entrevistas ou questionário de pesquisa, o que não é o caso, neste momento.

Portanto, o Brasil, mesmo com uma diversidade cultural de dimensões múltiplas, possui em suas práticas um padrão de comportamento, o de se enlutar por seus (suas) mortos (as), expressando isso através de um rito fúnebre. Há tradições que entendem a morte como um fim, enquanto outras entendem como a passagem para um outro plano, outras sentem a necessidade de enterrar o corpo, outras de cremar, mas há algo de similaridade entre elas, o da necessidade de praticar um ritual, seja ao (à) que se foi, seja aquele (a) que ficou. É uma manifestação cultural complexa, nas palavras de Soares⁵⁰:

Essa manifestação cultural certamente é influenciada por questões sanitárias e por normas que resguardam a intimidade e a dignidade dos familiares e das pessoas que sofrem diretamente com a morte de ente querido. Assim, o luto é um modo de viver que caracteriza culturalmente o povo brasileiro. É transmitido de maneira informal e se apresenta desordenadamente, baseado na emoção e nas experiências individuais, familiares e sociais de cada grupo residente no nosso território.

No ordenamento jurídico brasileiro, para além dos dispositivos constitucionais, há normas que vão tratar de aspectos específicos do desdobramento do evento morte. Por ser algo de alta relevância social para o povo brasileiro, a proteção vai ser dada em diversos aspectos para resguardar o sentimento relacionado à perda. De acordo com Soares, para que o luto seja tutelado como patrimônio cultural brasileiro é preciso que tenha repercussão social e contenha valores de referência ligados à memória, à

⁵⁰ SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade - A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 322-323.

identidade e à ação da sociedade brasileira, nos termos do art. 216, *caput*, II, da Constituição Federal.

Ao questionar qual seria a dimensão jurídica do luto no Estado Democrático brasileiro que justifique sua proteção sob a ótica dos direitos e interesses coletivos e difusos, Soares, afirma que, além de ser um exercício do direito à vida, a resposta é que o ordenamento jurídico brasileiro “ampara a proteção do luto como direito cultural e como bem cultural coletivo”, visando também, “resguardar a memória coletiva e os sentimentos ligados à própria fragilidade da vida humana”.⁵¹

Além dos dispositivos constitucionais, o Código Penal⁵² abarca como crime condutas do tipo: impedimento ou perturbação de cerimônia funerária; violação de sepultura; destruição subtração ou ocultação de cadáver; vilipêndio à cadáver; transplante de algum órgão ou tecido sem o consentimento familiar ou em desacordo com o deixado em testamento. Há também proteção na esfera trabalhista, ao ser concedido um afastamento após a perda de um (a) ente.

Posto isso, há um interesse de natureza coletiva, difusa e indivisível na celebração ao (à) morto (a), afinal a tutela jurídica do luto visa também, resguardar a memória coletiva e os sentimentos ligados a própria fragilidade humana, o caracterizando como um patrimônio cultural, de alcance coletivo, que deve ter a sua vivência garantida, pois constitui-se enquanto direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

2.3 O LUTO EM ANTÍGONA

O luto é uma ritualização tão antiga quanto a própria vida. Não se sabe ao exato quando começou, mas temos em Antígona, o primeiro registro ocidental escrito de sua relevância, quando ela lança, acerca das leis naturais que asseguram o justo sepultamento: “ANTÍGONA. [...] não é de hoje, não é de ontem, é desde os tempos mais remotos que elas vigem, sem que ninguém possa dizer quando surgiram”.⁵³

⁵¹ SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade - A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 322-323.

⁵² BRASIL. Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 16:60

⁵³ SÓFOCLES. **A triologia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona**. Tradução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 1ªed., 1990. Reimpressão, 2020, p. 219.

O divino em Antígona retrata algo que não pode ser tocado, entendido como uma reserva mínima, ligada à dignidade, aos direitos humanos. É um cerne que nem o Estado, por um decreto, ou qualquer edito, tem o direito de se sobrepor, e que, para manter essa reserva, para não gerar a ira dos deuses por tamanho sacrilégio, ela, Antígona, se torna o ponto equalizador e se sacrifica em prol de reestabelecer o equilíbrio. Ela se sacrifica pelo irmão, mas acaba sendo também sacrificada pela sociedade.

A perda que ela passa pela morte do irmão é algo que todos (as) irão passar, inevitavelmente, o que demonstra o quanto nós vivemos uma vida inteira e ainda assim, não há nada que nos afaste desse acontecimento. No fundo, pouco se sabe o que nos reserva após a morte. A ciência busca se aproximar dessa consciência, mas é o religioso que experiência essa dimensão no campo do divino, do que está além do físico.

Ao clamar pelos deuses, Antígona reitera que há uma esfera longe da compreensão, que nem mesmo o Estado pode alcançar, basta a ele proteger. Creonte se julga apto para decretar o edito que proíbe as honrarias fúnebre à Polinices. Antígona defende que esta deliberação está além de sua alçada e diz que sua conduta irá rebater a ira dos deuses.

Creonte, ao publicar o decreto concedendo rituais fúnebres a um irmão e negando a outro, adota um critério moral estabelecido pela dicotomia: “um atacou, o outro defendeu a cidade”⁵⁴, sendo assim, não há uma fundamentação aplicada à conduta, apenas o desejo motivado pela vingança, uma vez que Polinices voltou a Tebas para vingar a traição cometida por seu irmão Éteocles e Creonte por usurpar o trono.

Porém, como um governante, Creonte precisa ter seus atos eivados de uma sustentação além de um aspecto moral, e caso isso não seja passível, cabe ao seu papel de rei de um povo, garantir a manutenção dos direitos daqueles que governa nos termos cabíveis. Já que ele não fundamenta seu edito sob um viés jurídico, atendendo as leis que já regem aquela sociedade, tanto as escritas quanto as à grafas, a única atitude plausível é a manutenção da sepultura à Polinices, bem como todos os ritos funerários, mantendo a possibilidade dos seus entes vivenciarem em comunidade o luto.

⁵⁴ ROSENFELD, Kathrin H. **Sófocles e Antígona**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1ª ed., 2012, p. 20.

Por fim, a tragédia não acaba só em Édipo, seus filhos-irmãos, Jocasta e filhonetos, mas se perdura mesmo após a morte de Antígona, com a morte da esposa e filho de Creonte, noivo de Antígona, o Hémon.

Por aspectos ligados a uma rivalidade anterior tratada nas obras Édipo Rei e Édipo em colono, Creonte buscava não ficar em dúvida sobre uma possível maldição que beirava Tebas, supostamente originada na linhagem dos Labdácias (Dinastia que deu origem a Tebas), para isso, suas atitudes possuíam o fundo de “limpar” Tebas dos males daqueles desditosos.⁵⁵

Dessa forma, não bastava todos os descendentes morrerem, para ele havia a necessidade de que fossem esquecidos, simplesmente apagados como um mácula que precisa ser alvejada. Nesse contexto, Creonte declarou Polinices traidor da pátria, o julgando inapto a receber tudo aquilo que mantinha sua humanidade, pois “a sepultura é símbolo que dá vida ao morto.”⁵⁶, e sua intenção era retirar toda a dignidade de Polinices, o deixando apenas como um corpo, sem passado, sem parentes, sem memória.

Para Antígona, o direito à vivência do seu luto seria validado a partir do momento em que ela pudesse sepultar o irmão e prestar as honrarias fúnebre. Ela menciona que só poderia estar em paz, realizada, de bem com ela mesma, se pudesse prestar essa ritualística ao irmão, pois não havia mais ninguém que pudesse fazê-lo. A particularidade do direito ao luto de Antígona é poder lamentar, velar e sepultar seu irmão.

O processo do luto de Antígona surge através do amor rompido que a morte de seu irmão querido provocou, a dor incomensurável para ela só pode ser aplacada com a realização dos ritos fúnebres a Polinices, pois na sua concepção de mundo, só assim seu irmão poderia reservar seu lugar no além-túmulo. A negação de prestigiar, dar um lugar ao corpo do seu ente e manter a memória dele viva, é uma violência à própria dignidade de Antígona, à sua possibilidade de não só existir, mas de oferecer a ela condições dignas para continuar em vida, mesmo após a perda.

A maior lição que Antígona nos oferece é que a violação sem reparação faz com que a tragédia se perpetue. No momento que o edito a proibiu, deu-se início a

⁵⁵ ROSENFELD, Kathrin H. **Sófocles e Antígona**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1ª ed., 2012. P. 19.

⁵⁶ WEILL, A. D. “Sepultura: Símbolo que volta a dar vida ao morto.” **ESCOLA LACANIANA DE PSICANÁLISE - RJ**, 15 de maio 2020. Disponível em: < https://m.facebook.com/escolalacanianarj/photos/a.333527946733489/2898575700228688/?type=3&source=57&__tn__=EHH-R>

uma interrupção na vivência do luto, passando toda a obra lutando por esse direito, pois apenas assim poderia continuar viva em vida. A simbologia da sua morte traz a mensagem que por amor a esse ente, por respeito à memória dele, por querer manter a sua dignidade e a dele, ela foi até as últimas consequências, não restando mais opção de seguir em vida.

Após a perda, o luto é inevitável, mas o direito de ser vivido em todas as suas facetas, seja ele no âmbito individual, ou/e coletivo, precisa ser preservado e tutelado. O luto chega, o amor perdura, e sobre o sofrimento, o nosso trabalho é oferecer condições de entendimento para o luto vivido ser capaz de abarcar o sofrimento, mantendo presente em quem fica a memória de quem se foi, mantendo digna essa memória, não só em vida, mas após a morte.

Assim como Antígona, durante a mortandade da Covid-19, muitas pessoas clamaram pelo direito de prestar homenagens a seus entes queridos e, assim como na tragédia grega, a relevância cultural do sepultamento foi amplamente debatida na sociedade. O edito imposto por Creonte também pode ser relacionado, em alguma medida, às regras e recomendações proferidas em circunstâncias atípicas, por autoridades jurídicas e políticas no ano de 2020, sobretudo em virtude das condutas erráticas e criminosas do Presidente Jair Bolsonaro.

Nesse sentido, uma iniciativa artística muito importante realizada em 2021, foi o Projeto Cênico “Como devo chorá-los”, que visava a reflexão sobre o luto na Pandemia através do mito de Antígona, a partir do luto vivenciado pela própria diretora Marina Vianna, que perdeu um ente querido para a Covid-19. Para Marina, a tragédia grega põe em cena o questionamento do poder, da tirania:

Em meio à pandemia, à violência sistêmica do Estado brasileiro contra as populações pobres, pretas, indígenas, a tragédia de Antígona ressoa de modo sinistro. A vida humana não tem valor diante das 'necessidades da economia'. A epidemia assola o país. Agora ninguém mais pode chorar seus mortos, enterrá-los. O Estado afirma seu poder de morte sobre as pessoas. Tebas é aqui.⁵⁷

A diretora afirma que o trágico retratado na peça é absolutamente contemporâneo e reflete o estado de degradação que o (des) governo Bolsonaro imputou ao Brasil: “Quantos anos a gente vai ter que aturar esse louco que está no poder? Ele é o

⁵⁷ BITTENCOURT, Juninho. “Como devo chorá-los” Espetáculo Teatral Interativo vai do mito da Antígona à pandemia. **FÓRUM**, 26 de abril de 2021. Disponível em: < <https://revistaforum.com.br/cultura/2021/4/26/como-devo-chora-los-espetaculo-teatral-interativo-vai-do-mito-da-antigona-pandemia-95953.html>>. Acesso em : 16 de julho de 2022.

próprio Creonte, um tirano”. O projeto virtual está disponível no site: <https://www.comodevochoralos.com.br/>.

3. A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL

[...] Proclamou a todos os tebanos a interdição de sepultarem ou sequer chorarem o desventurado Polinices: sem uma lágrima, o cadáver insepulto irá deliciar as aves carniceiras que hão de banquetear-se no feliz achado⁵⁸.

3.1 A TRAGÉDIA DA PANDEMIA DA COVID - 19 NO BRASIL

No dia 31 de dezembro de 2019, a China informava à Organização Mundial de Saúde (OMS), um surto de pneumonia provocado por uma nova cepa do Coronavírus⁵⁹, que até então não havia sido identificada em humanos. Sete dias após, já em 2020, as autoridades chinesas confirmaram que se tratava de um novo tipo de Coronavírus, nomeado COVID-19. A resposta do governo à Organização foi a de acompanhar como o vírus se comportaria, e relatar a maneira como as pessoas responderiam ao tratamento, para poder repassar as orientações à outros Estados, já que esse contato inicial conferiu um repertório para as autoridades sanitárias chinesas lidarem com a repercussão do vírus.

Já em 30 de janeiro de 2020, a OMS, declarou que o surto do novo Coronavírus constituía uma **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**⁶⁰, por ser uma doença de alto risco à saúde pública, com potencial de atravessar fronteiras e ameaçar toda população mundial.⁶¹ A ESPII tem suas condutas

⁵⁸ SÓFOCLES. **A trilogia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona**. Tradução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 1ªed., 1990. Reimpressão, 2020, p. 202.

⁵⁹ Histórico da pandemia de COVID-19. Folha informativa sobre COVID-19. **OPAS**, [s.d.]. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> Acesso em: 14 de jun. de 2022. Hora do acesso: 23:10.

⁶⁰ OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. Folha informativa sobre COVID-19. **OPAS**, 30 de jan. 2020. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>> Acesso em: 14 de jun. de 2022. Hora do acesso: 23:19

⁶¹ Regulamento sanitário internacional. **OPAS**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/regulamento-sanitario-internacional-rsi>. Acesso em: 14 de jun. de 2022. Hora do acesso: 23:51

previstas no regulamento sanitário internacional⁶², documento jurídico internacional vinculado a 196 países, dentre eles, o Brasil, que dispõe no seu prefácio seus objetivos essenciais⁶³:

[...] prevenir a propagação internacional de doenças, proteger contra esta propagação, controlar e oferecer uma resposta de saúde pública proporcionada e restringida aos riscos para a saúde pública e evitando, ao mesmo tempo, as interferências desnecessárias com o tráfego e comércio internacionais.

Quando se instala essa medida de emergência, um comitê de especialistas é formado a partir do crivo do diretor-geral da OMS, com a responsabilidade de emitir recomendações temporárias de saúde a serem implementadas pelo Estado Parte onde ocorre a ESPII. Com o intuito de controlar a transmissão, a China, em 23 de janeiro de 2020⁶⁴ decreta *lockdown* rigoroso na cidade de Wuhan, até então epicentro da contaminação pelo vírus.

Diante do cenário turbulento, 34 brasileiros (as) residentes em Wuhan, e alguns (algumas) de seus (suas) familiares, requereram às autoridades brasileiras ajuda para deixar o país e retornar ao Brasil. As alegações iniciais do Presidente da República em relação ao pedido foram sobre o custo elevado de um voo dessas proporções, ainda mais sem previsão orçamentária, sendo necessária a aprovação do Senado, e a falta de legislação no ordenamento jurídico brasileiro que tratasse de normas sobre a quarentena⁶⁵. Em nota, o Presidente do Senado à época, Rodrigo Maia, afirmou que, caso a decisão fosse de repatriar, o governo possuía instrumentos para organizar o orçamento, e no que concernia a legislação “o governo pode mandar a lei e a Câmara votará com urgência”

Em caráter de urgência, diante da saída iminente do avião da Força Aérea brasileira em direção à China, o Senado discutiu, na primeira sessão do ano de 2020, no

⁶² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. International Health Regulations. Genebra: WHO, 2005. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241580496> . Acesso em: 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 20:44

⁶³ IBIDEM., p.09.

⁶⁴ LIY, Macarena Vidal. China amplia a quarentena pelo coronavírus e deixa 41 milhões de pessoas isoladas. **EL PAÍS**, 23 de jan.2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-01-23/china-amplia-a-quarentena-pelo-coronavirus-e-deixa-20-milhoes-de-pessoas-isoladas.html>. Acesso em: 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 13:50

⁶⁵ Bolsonaro diz que não traz brasileiros da China porque ‘custa caro’ e não há lei de quarentena. **G1**, Brasília, 31 de jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/31/bolsonaro-reune-ministros-para-avaliar-risco-do-coronavirus-e-situacao-de-brasileiros-na-china.ghtml>. Acesso em: 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 14:14

dia 04 (quatro) de fevereiro, a PL 23/2020⁶⁶, que tratava sobre regras de tratamento de quarentena e isolamento, em especial, pelo retorno dos (as) brasileiros (as). Com a aprovação do Projeto, no dia 06 de fevereiro de 2020, instituiu-se a Lei nº 13.979, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”⁶⁷. Após a chegada, os (as) brasileiros (as) ficaram em quarentena por 18 (dezoito) dias em uma base militar de Anapólis - GO, e só foram liberados após a realização de testes com resultados negativos.⁶⁸

Portanto, a lei mencionada foi instituída para servir de protocolo na missão de repatriação, estabelecendo medidas sanitárias como as de isolamento e quarentena, e outras especificações que foram sendo incluídas no decorrer das demandas emergentes, como o uso obrigatório da máscara. Naquele momento, após a primeira redação do texto e uma posterior medida provisória que o alterou, o STF foi instado a se manifestar, o que gerou a ADI 6341⁶⁹, para discutir a inconstitucionalidade formal da norma e a autonomia dos outros entes federativos para agir no alcance de suas competências.

Em sede de decisão, o STF deferiu a liminar pela constitucionalidade da norma, diante da urgência de tornar passível a aprovação de matéria comum através de Lei Ordinária, e não necessariamente Lei Complementar, como sustentava a ADI. E, apesar da lei não especificar quais autoridades são competentes para legislar sobre a saúde e a assistência pública, a Constituição Federal dispõe sobre a competência concorrente em seus arts. 23, inciso II e 24, inciso XII, o que confere a toda e qualquer legislação nesse sentido a absorção do disposto na norma constitucional. Após essa decisão, o art. 3 da Lei nº 13.979, passou a expressar diretamente a pluralidade das autoridades competentes na gestão da pandemia com a seguinte redação:

⁶⁶ Câmara dos Deputados. Plenário - Sessão Deliberativa Extraordinária, 04 de fev. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/59265>>. Acesso em: 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 16:19

⁶⁷ BRASIL. Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 19:27

⁶⁸ Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus. **Folha de São Paulo**, 25 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus.shtml>. Acesso em: 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 00:32

⁶⁹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI nº 6341/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>. Acesso em: 01 de jul. de 2022. Hora do acesso: 11:13.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, **as autoridades poderão adotar**, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas;

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de [...]. (BRASIL, 2020).

O primeiro caso no Brasil de contaminação pelo COVID -19 ocorreu em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020⁷⁰, e referiu-se a um homem de 61 (sessenta e um) anos que contraiu a doença em viagem de trabalho à Itália. A OMS, em 11 de março de 2020, retratou a contaminação pelo COVID-19 como uma pandemia⁷¹, pelo alcance geográfico em vários países e regiões do mundo. Os números foram aumentando no Brasil, chegando ao primeiro óbito em 12 de março de 2020⁷², na cidade de São Paulo.

Com a rápida contaminação, Estados com maior contingente populacional, e maior uso do transporte aéreo, como São Paulo e Rio de Janeiro emitiram decretos para conter a propagação do vírus e evitar a sobrecarga do Sistema de Saúde (FARIAS, 2020).⁷³ Já que não havia mais o que se falar em transmissão local⁷⁴, ou seja, ter conhecimento de quem foi o transmissor, a vulnerabilidade da população em relação ao contágio se alargou. Com essa conjuntura, o Estado do Rio do Janeiro foi

⁷⁰ RESENDE, Rodrigo. Dois anos do primeiro caso de corona vírus no Brasil. **Senado**, 23 de fev. 2022. Disponível em: <[⁷¹ Histórico da pandemia de COVID-19. Folha informativa sobre COVID-19. **OPAS**, \[s.d.\]. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> Acesso em : 15 de jun. de 2022. Hora do acesso: 21:48.](https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil#:~:text=O%20primeiro%20caso%20confirmado%20de,milh%C3%B5es%20de%20casos%20no%20pa%C3%ADs.> . Acesso em: 14 de jun. de 2022. Hora do acesso: 23:53</p>
</div>
<div data-bbox=)

⁷² Primeira morte por Covid-19 no país ocorreu em 12 de março em SP, diz ministério. **CNN BRASIL**, 27 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/primeira-morte-por-covid-19-no-pais-ocorreu-em-12-de-marco-em-sp-diz-ministerio/>. Acesso em: Hora do acesso: 21:03.

⁷³ FARIAS, Heitor Soares de. O avanço da Covid-19 e o isolamento social como estratégia para redução da vulnerabilidade. Revista Brasileira de Geografia Econômica. **Online**, nº 17, 08 de abril de 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/11357#bodyftn36>. Acesso em: 25 de jun. de 2022. Hora do acesso: 02:21.

⁷⁴ MARIZ, Renata. Rio e São Paulo têm transmissão Comunitária de coronavírus, diz Ministério da Saúde. **O GLOBO**, 13 de mar. De 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-de-coronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524>. Acesso em 15 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 23:51

o primeiro a decretar o fechamento de teatros, cinemas e casas de show.⁷⁵ E a primeira morte no Estado foi de uma mulher⁷⁶, de 63 anos, empregada doméstica que teria contraído o vírus da sua empregadora que tinham viajado para a Itália.

As restrições foram se seguindo em conjunto com as recomendações de biossegurança⁷⁷. Naquele momento inicial, o principal método de garantir o direito à vida era o da prevenção, então, vários Estados adotaram medidas estratégicas como o isolamento social, a quarentena e o *lockdown* para reduzir os danos, pois ainda não havia o que se falar em vacina ou medicação.

Hoje, em 15 de julho de 2022, os registros oficiais brasileiros marcam o número de 33.142.158 (trinta e três milhões cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e oito) casos de contaminação⁷⁸ no cenário nacional, e desse total, 674.799 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos noventa e nove) pessoas vieram a óbito. Porém, para uma precisão maior, a pesquisa se valerá das contaminações, mortes e restrições provocadas pela doença no período de Março de 2020 a Março de 2021.

3.2 O PAPEL DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO NA GESTÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

As recomendações de Biossegurança sobre a condução da Pandemia da Covid-19 se espalharam por todo o Globo. A OMS, ao reconhecer a letalidade e velocidade de transmissão, orientou que seus Estados membros se organizassem para tomar as precauções devidas, destacando que “permitir a propagação descontrolada

⁷⁵ CAPOBIANCO, Marcela. Governador Witzel decreta fechamento de cinemas teatros e casas de show. **VejaRio**, 16 de mar. de 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus-servico/coronavirus-witzel-decreta-suspensao-de-aulas-em-escolas-publicas-particulares-24303700>.

Acesso em: 16 de jun. de 2022

Hora do acesso: 22:10.

⁷⁶ VIRÍSSIMO, Vivian. Trabalhadora doméstica é a primeira vítima de coronavírus no estado do Rio. **O BRASIL DE FATO**, 19 de mar. De 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/19/trabalhadora-domestica-e-a-primeira-vitima-do-coronavirus-no-estado-do-rio>.

Acesso em 15 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 23:51

⁷⁷ As recomendações de biossegurança se relacionam com o binômio prevenção e proteção dos (as) envolvidos (as) nas relações de saúde. No caso da COVID-19, a utilização de máscara, a higienização regular com álcool 70, o isolamento social, e o *lockdown*, são medidas feitas para conter a propagação do vírus, contribuindo com a contenção da contaminação da população.

⁷⁸ Painel Coronavírus. **Ministério da Saúde**, 14 de junho de 2022. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do acesso: 06:52.

não deve ser uma escolha de nenhum governo, pois prejudicará não apenas os cidadãos daquele país, mas também afetará outros países” (SENADO FEDERAL, 2021, p.15).

No Brasil, algumas instituições se organizaram e elaboraram o Observatório da COVID-19 BR⁷⁹, com o intuito de disseminar informações atualizadas e embasadas em pesquisa científica sobre a propagação da COVID-19. Na busca por parâmetros que auxiliassem o Brasil no enfrentamento, o Observatório colheu dados de outros países e fez um paralelo da semelhança da curva de transmissão⁸⁰ desses com a do Brasil, para olhar um pouco mais à frente e ter uma referência de quais caminhos tomar.

Com base nos dados obtidos até o dia 19 de março de 2020⁸¹, o Observatório apresentou um estudo comparado do Brasil e da Itália, no qual o ritmo da disseminação do COVID-19 no Brasil se equiparava ao daquele país. O professor Roberto Kraenkel, em entrevista ao G1, apontou que: “Nossos cálculos corroboram a ideia que o início da curva epidêmica brasileira é igual às da Itália e da Espanha – quando estes países estavam no início da epidemia”.

Diante dessas projeções, a alternativa viável era o achatamento da curva de epidemia. A partir da observação dos padrões de outros países, os (as) cientistas do observatório COVID-19⁸², perceberam que essa era a alternativa para não sobrecarregar o sistema de saúde, pois ao alcançar esse cenário, o número de mortes consequentemente aumentaria, diante da inviabilidade do serviço de saúde oferecer atendimento a todos (as) infectados (as) que precisassem de tratamento compatível para o convalescimento e manutenção da vida.

⁷⁹ Observatório COVID-19 BR. Disponível em: <<https://covid19br.github.io/#explore>>. Acesso em: 29 de jun. de 2022. Hora do acesso: 16:46

⁸⁰ Contágio de corona vírus no Brasil mantém ritmo alto, diz pesquisa; na Itália, transmissão cai duas semanas após quarentena. **G1**, 24 de mar de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/24/contagio-de-coronavirus-no-brasil-mantem-ritmo-alto-diz-pesquisa-na-italia-transmissao-cai-duas-semanas-apos-quarentena.ghtml>>. Acesso em 29 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 18:10.

⁸¹ Ritmo de Contágio do coronavírus no Brasil está igual ao registrado na Itália e acelerando, apontam universidades. **G1**, 20 de mar. de 2020 Disponível em:<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/ritmo-de-contagio-do-coronavirus-no-brasil-esta-igual-ao-registrado-na-italia-e-acelerando-aponta-unesp.ghtml?fbclid=IwAR1fbfnm5KOGRaU95JOhZhrhpzpPD7S1tvG9n_3TDQhQfNXiYqiByNJTEBq>. Acesso em: 29 de junho de 2022. Hora do acesso: 18:18.

⁸² Ibidem.

No mundo inteiro, em resposta à celeridade das contaminações, os governos agiram sob três pontos essenciais: “medidas não farmacológicas para evitar o contágio, providências para o tratamento dos doentes e adoção de medidas econômicas para manter emprego e renda” (SENADO FEDERAL, 2021, p.12). As medidas não farmacológicas (MNF), como o isolamento (em suas mais variadas formas), uso de máscara, higienização das mãos e superfícies, foram difundidas, diante da sua comprovação de eficácia, mas o país passou por um conturbado período até que essas condutas fossem aplicadas pela população.

Contrariando os estudos científicos, a maior autoridade do país, o Presidente da República, defendia a necessidade de prolongar o contato entre as pessoas infectadas e não infectadas para ir aumentando o nível de imunização. Em uma entrevista à rádio Tupi, ele expressou “O que está errado é a histeria, como se fosse o fim do mundo. Uma nação como o Brasil só estará livre quando certo número de pessoas for infectado e criar anticorpos”⁸³

A fala dele faz alusão⁸⁴ a um conceito observado dentro da veterinária chamado de “imunidade de rebanho”⁸⁵, que consiste em após, por exemplo, um grupo de 5 (cinco) bovinos serem vacinados, cada um já deixa de transmitir para outros 3 (três) bovinos⁸⁶, equivalendo ao fim 15 (quinze) contaminações a menos. O conceito pode ser aplicado a humanos. O que a fala mencionada deixa escapar, é que, no fundo, a imunidade se dá somente através da vacinação, e não da contaminação descontrolada.

O risco em se pronunciar sem um embasamento científico, diante de uma situação de calamidade pública, é extremamente alto e letal. O número de casos de contaminação ao fim de março de 2020 era de 19 (dezenove) e um mês após, ao final de abril de 2020 já alcançava 20.818 (vinte mil, oitocentos e dezoito) caos⁸⁷. Então, o incentivo à exposição ao vírus era incongruente com o todo o esforço nacional dos

⁸³ A responsabilidade criminal e política do Procurador-Geral da República. **JUS**, 06 de fev. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88255/a-responsabilidade-criminal-e-politica-do-procurador-geral-da-republica>. Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 16:28

⁸⁴ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2021, p. 50-58.

⁸⁵ Imunidade de rebanho: um conceito importante para humano e animais. **EDUCAPOINT**, 27 de out. de 2020. Disponível em: <https://www.educapoint.com.br/blog/pecuaria-geral/imunidade-rebanho/>. Acesso em: 05 de jul. de 2022. Hora do acesso: 12:10.

⁸⁶ Esse número é meramente ilustrativo, pois esse coeficiente decorre da estimativa que cada contaminado (a) pode contaminar.

⁸⁷ Direitos na Pandemia. Boletim da Rede Ibero-Americana de Direito Sanitário, São Paulo: Conectas, 20 de jan. de 2021.

outros entes da federação, como Estados e Municípios, e aos esforços internacionais, uma vez que as MNF só surtem efeitos com a adesão da população.

Em suma, pelo fato de as MNF não se tratarem de medidas médicas direcionadas, mas de uma ação individual que se perpetua no coletivo, falas de incentivo são essenciais para uma adesão da população às práticas. Figuras políticas que incentivem essas condutas, revelando através dos dados os benefícios para saúde individual e coletiva, para a proteção da vida, para a redução do número de mortos, para o convalescimento dos doentes, estão alinhadas com o compromisso de reduzir os danos provocados pela doença, pois a fundamentalidade de seu papel na organização do Estado é a representação dos direitos do povo nos espaços de disputa de poder. A partir disso, as suas falas têm uma prerrogativa de atender o melhor interesse público⁸⁸, com a capacidade de incentivar a população a adotar certos comportamentos.

Nesse período inicial, o Brasil passava por uma divergência interna entre o Presidente da República, que defendia apenas o isolamento vertical feito com uma parcela da população, a população idosa, e o Ministro da Saúde, que na época era gerido por Luiz Henrique Mandetta⁸⁹, médico ortopedista que se posicionava pelo isolamento total da população, por apontar que a medida anterior acabaria não tendo eficácia⁹⁰ em conter o avanço da doença, pois o vírus é transmitido para essa faixa etária através das outras faixas que residem em conjunto.

Além dessa discordância, outra muito relevante que atingia diretamente a saúde dos (das) milhões de brasileiros (as) era o incentivo do uso da cloroquina por parte do Presidente da República para o tratamento da COVID-19. Através de pronunciamentos, foram incentivados dois tipos de tratamentos medicamentosos, sem nenhuma orientação da OMS, os denominados: tratamento preventivo e o tratamento precoce.⁹¹

O primeiro tratamento consistia na ideia da população fazer uso de uma série de medicações compiladas como “Kit Covid”, para evitar o contágio pelo vírus. Já o segundo, falava sobre o uso da medicação pela pessoa infectada nos dias iniciais de

⁸⁸ Supremacia do Interesse Público.

⁸⁹ Mandeta, Teich e Pazuella: Veja como ministros de Bolsonaro enfrentaram o 1º ano da pandemia de Covid. **G1**, 15 de mar. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/15/mandetta-teich-e-pazuella-veja-como-ministros-de-bolsonaro-enfrentaram-o-1o-ano-da-pandemia-de-covid.ghtml>. Acesso em: 05 de jul. de 2020. Hora do acesso: 12:43

⁹⁰ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2021, p. 161-162.

⁹¹ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2021.

contágio, sendo até cunhado o termo “Golden Day”, como o melhor dia para iniciar o uso da medicação, pela Prevent Senior, organização dedicada a administração de plano de saúde voltado para o público idoso (SENADO FEDERAL, 2021, p.59)⁹².

O “Kit Covid” era composto por fármacos, uns que se tornaram de conhecimento geral do público, como a cloroquina, a hidroxicloroquina, a ivermectina e a azitromicina, e outros mais desconhecidos, como a flutamida, proxalutamina, colchicina, spray nasal, vitaminas variadas e suplementos alimentares⁹³. Apesar da grande difusão e investimento do governo federal nessas medicações, chegando no ano de 2020 ao valor de R\$ 41. 070. 499,00 (quarenta e um milhões, setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais)⁹⁴, não havia qualquer comprovação científica de eficácia.

Em 21 de maio de 2020, a FIOCRUZ emitiu uma nota falando sobre o uso da hidroxicloroquina (HCQ) e da cloroquina (CQ), até então indicados para pacientes com doenças autoimunes, no tratamento e prevenção da COVID-19 em larga escala por todo o país. Diante da inviabilidade do momento em já existir fármacos e vacinas especializados, fez-se necessário pesquisar a eficácia dos medicamentos já existentes. Sobre a hidroxicloroquina, confirmaram:⁹⁵

[...] o efeito antiviral da HCQ em células genéricas do tipo Vero. Contudo, ao avaliar a ação da HCQ em células do trato respiratório humano, o mesmo efeito não foi encontrado. Os autores também testaram a ação do fármaco isolado ou em combinação com azitromicina, em todas as fases do COVID-19 em animais (fase profilática, fase inicial, fase intermediária, e fase grave) e não observaram redução da carga viral, dos sintomas nem do comprometimento pulmonar em nenhum caso, concluindo que testes em humanos com COVID-19 seriam dispensáveis.

Além da ineficácia comprovada da hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19, foi apontada também a ineficácia no uso da Cloroquina após o estudo *in vitro*. A nota também concluiu sobre a responsabilidade daquele (a) que prescreve um tratamento sem comprovação científica de eficácia, de assumir os riscos de efeitos colaterais graves, a exemplo dos medicamentos mencionados, como a arritmia cardíaca e a morte cardíaca súbita.

⁹² Ibidem, 2021, p. 59.

⁹³ Ibidem, 2021, p.60

⁹⁴ Ibidem, 2021, p. 153.

⁹⁵ Nota sobre uso da cloroquina/hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19. **FIOCRUZ**, 21 de maio de 2020. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/48989>. Acesso em: 07 de jul. de 2022. Hora do Acesso:11:55

Sem precisar ir muito distante, entre o uso indiscriminado das medicações do “Kit Covid” e os efeitos colaterais, em março de 2021 já se tinha registrado oito pessoas⁹⁶ com o desenvolvimento de hepatite medicamentosa causada pelo uso da Ivermectina, antiparasitário utilizado para o controle de vermes e parasitas, como o piolho e o carrapato, associada com antibióticos. Desses oito, três vieram a óbito e quatro deram entrada no Hospital das Clínicas de São Paulo para a realização de transplante de fígado devido aos danos causados pelo remédio, e um foi atendido.⁹⁷

O Ministério da Saúde, em resposta à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, instalada em abril de 2021 para investigar ações e omissões do governo federal, se pronunciou pela falta de comprovação científica no uso das medicações do “Kit Covid”:

Alguns medicamentos foram testados e não mostraram benefícios clínicos na população de pacientes hospitalizados, não devendo ser utilizados, sendo eles: hidroxicloroquina ou cloroquina, azitromicina, lopinavir/ritonavir, colchicina e plasma convalescente. A ivermectina e a associação de casirivimabe + indevimabe não possuem evidência que justifiquem seu uso em pacientes hospitalizados, não devendo ser utilizados nessa população.⁹⁸

No momento de instalação da CPI, o Brasil, em um espaço de um pouco mais de um ano de Pandemia, já estava no quarto Ministro da Saúde. Como foi dito anteriormente, no início da Pandemia, as divergências na sua gestão entre o Presidente da República e o Ministro da Saúde, até então Mandetta, acentuaram-se. O uso da cloroquina foi rechaçado por este, enquanto aquele continuou propagando o seu uso criminoso e indiscriminado.

Em 16 de abril de 2020, Luis Henrique Mandetta foi demitido⁹⁹ pelo Presidente da República, e no mesmo dia foi nomeado o novo Ministro, Nelson Luiz Sperle Teich, que manteve o posicionamento do seu predecessor sobre o isolamento e o uso das medicações do “Kit Covid”. Seguiu essas diretrizes até o fim do mandato, quando deixou o cargo em 15 de maio de 2020, antes mesmo de completar um mês na gestão

⁹⁶ Após uso de kit covid, pacientes vão para fila de transplante de fígado; pelo menos 3 morre. **ESTADÃO**, 23 de março de 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,apos-uso-de-kit-covid-pacientes-vao-para-fila-de-transplante-ao-menos-3-morrem,70003656961>. Acesso em: 07 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 15:41.

⁹⁷ Pacientes vão para fila de transplante de fígado após usar “Kit Covid”. **SUPERINTERESSANTE**, 24 de março de 2021. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/pacientes-vao-para-fila-de-transplante-de-figado-apos-usar-kit-covid/>. Acesso em: 07 de jul. de 2020. Hora do Acesso: 11:34.

⁹⁸ Ibidem, 2021, p. 69.

⁹⁹ Mandetta anuncia em rede social que foi demitido por Bolsonaro do Ministério da Saúde. **G1**, 16 de abr. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/16/mandetta-anuncia-em-rede-social-que-foi-demitido-do-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 08 de jul. de 2020. Hora do acesso: 08:57.

da pasta. Em 22 de abril 2020¹⁰⁰, o militar Eduardo Pazuello foi nomeado ministro interino, sendo efetivado em 16 de setembro de 2020. Diferente dos outros, que são médicos, Pazuello não possui formação na área da saúde, e sua gestão durou 10 (dez) meses,¹⁰¹ sendo substituído pelo Ministro Marcelo Queiroga, que veio a tomar posse em 23 de março de 2021.

Pazuello, diferente dos outros, alinhou seus posicionamentos com o do governo federal, como a defesa do tratamento precoce e uso do “Kit Covid, vindo a assinar nota técnica orientando sobre o uso da cloroquina, mesmo após a OMS ter confirmado que não possuía eficácia comprovada¹⁰². O tratamento das negociações referente a aquisição das vacinas imunizantes contra o Coronavírus foi realizado nessa gestão. A CPI apurou os atrasos ocorridos na finalização das negociações, diante do atraso injustificável sofrido, pois a vacinação no Brasil começou em 17 de janeiro de 2021¹⁰³, sendo que o primeiro país começou a vacinação em 08 de dezembro de 2020, e oito dias após, em torno de 56 (cinquenta e seis) países também haviam iniciado.¹⁰⁴

O atraso ocorrido na vacinação das (dos) brasileira(os) é incongruente com o histórico nacional de vacinação, tanto pelo programa em si, quanto pela adesão da população. Nas palavras do médico e escritor, Dráuzio Varella¹⁰⁵:

A população gosta de tomar vacina, leva a sério, o Programa Nacional de Imunizações é o maior programa de imunizações gratuitas do mundo. Tem uma longa tradição. Não tivesse tido o presidente da República que nós temos, nós teríamos dado um show nessa epidemia.

¹⁰⁰Mandetta, Teich e Pazuello: Veja como ministros de Bolsonaro enfrentaram o 1º ano da pandemia de Covid. **G1**, 15 de mar. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/15/mandetta-teich-e-pazuello-veja-como-ministros-de-bolsonaro-enfrentaram-o-1o-ano-da-pandemia-de-covid.ghtml>. Acesso em: 08 de jul. de 2022. Hora do acesso: 12:43.

¹⁰¹Saída de Pazuello acontece depois de muita pressão no centrão. **G1**, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/03/15/saida-de-pazuello-acontece-depois-de-muita-pressao-do-centrao.ghtml>. Acesso em: 08 de jul de 2022. Hora do Acesso: 10:28

¹⁰²OMS diz que cloroquina pode causar efeitos colaterais e não tem eficácia comprovada no tratamento da covid-19. **G1**, 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/20/oms-recomenda-que-cloroquina-e-hidroxicloroquina-so-sejam-usadas-contr-a-covid-19-em-ensaios-clinicos.ghtml>. Acesso em : 10 de jul. de 2020. Hora do Acesso: 20:00.

¹⁰³Coronavirus (COVID-19) Vaccinations. **Our world in data**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=BRA>. Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 09:30.

¹⁰⁴Veja quais países iniciaram a vacinação contra a Covid-19; Brasil está fora. **CNN**, 24 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/quais-os-paises-que-ja-comecaram-a-vacinacao-contr-a-covid-19/>. Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 09:38.

¹⁰⁵CANCILIERE, Maurício. Médico e escritor relaciona adesão massiva da população às vacinas aos avanços do Brasil no controle da covid: “Movimentos antivacina que você vê na Europa, isso não existe no Brasil.” **DW**, -12 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/no-brasil-a-popula%C3%A7%C3%A3o-gosta-de-tomar-vacina-diz-drauzio-varella/video-59801863> Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 09:47.

A fala dele faz menção a ingerência nas tratativas para aquisição das vacinas pelo governo federal. A Pfizer, em depoimento à CPI da Covid-19¹⁰⁶, através de Carlos Murillo, Gerente Geral da empresa na América Latina, relatou que a empresa entrou em contato com o Ministério da Saúde entre maio e junho de 2020, para iniciar as negociações sobre uma vacina em desenvolvimento, apresentando inicialmente três propostas. Dentre as propostas estava o oferecimento de doses dos 70 (setenta) milhões para o ano de 2020, e três milhões para o primeiro trimestre de 2021, contudo, informou que o acordo não foi fechado naquele período.

A Pfizer, durante o ano de 2020, encaminhou 81 (oitenta e um) e-mails em comunicação dos avanços e propostas ao Brasil, mas menos de 10% (dez por cento) deles foram respondidos pelo governo federal. O contrato foi assinado somente em 19 de março de 2021, com a disponibilização de 14,5 (quatorze vírgula cinco) milhões de doses (SENADO FEDERAL, 2021, p. 221-236)¹⁰⁷.

Já a fabricante da vacina da Sinovac/Butantan, a Coronavac, entrou em comunicação com o Ministério da Saúde em julho de 2020, para solicitar seu investimento na produção de uma vacina nacional em parceria com a biofarmacêutica chinesa. Em sede de oferta, apresentou um plano de entrega de 60 milhões de doses no último trimestre do ano de 2020, mas não obteve resposta. Diante da inércia, o Instituto Butantan apresentou uma proposta nos seguintes termos: “Desse modo, foi feita uma nova oferta de 100 milhões de doses; das quais, 45 milhões seriam produzidas no Instituto Butantan até dezembro de 2020, 15 milhões até o final de fevereiro deste ano e 40 milhões até maio.”¹⁰⁸

Sobre essa negociação, foi dada uma sinalização positiva para a aquisição, mas acabou sendo estagnada após o pronunciamento do Chefe do Executivo, na sua rede social “‘Tudo será esclarecido ainda hoje. Não compraremos a vacina da China’¹⁰⁹. O diretor do Instituto Butantan, Dimas Tadeu Covas, mencionou que só houve a confirmação em 7 de janeiro de 2021, mas que já existia uma produção de

¹⁰⁶ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2021, p. 221 – 236.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 221-236.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 237.

¹⁰⁹ ‘Não compraremos vacina da China’, diz Bolsonaro na rede social. **G1**, 21 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/10/21/nao-compraremos-a-vacina-da-china-diz-bolsonaro-em-rede-social.ghtml>>. Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 12:48.

5,5 (cinco vírgula cinco) milhões de doses em dezembro de 2020, inclusive, maior do que os 4 milhões aplicados na população mundial ao fim de dezembro.

A letargia e a falta de investimento do governo federal comprometeu a resposta de imunização da população e impactou no aprofundamento da Pandemia, pois a celeridade na compra proporcionaria uma imunização anterior, evitando contágio e, conseqüentemente, o número de mortes não seria o mesmo, fato apontado por pesquisa conduzida em Londrina no Paraná¹¹⁰, na qual apresenta que “75% (setenta e cinco por cento) das mortes por Covid-19 nos primeiros dez meses de 2021 ocorreram em indivíduos que não foram imunizados contra a doença”.

Durante a CPI, também foram apurados atraso na aquisição das vacinas ofertadas pelas empresas Moderna e Jassen. No final do ano de 2020, diferente do comportamento adotado até então na compra das vacinas, a Covaxin, vacina desenvolvida pela empresa indiana Bharat Biotech, teve uma celeridade duas vezes maior de resposta pelo governo brasileiro para a sua aquisição do que as anteriores. Durante a investigação da CPI da Pandemia foi evidenciada uma série de irregularidades na negociação.¹¹¹

A ingerência dimensionou a Pandemia a proporções trágicas. O cientista e pesquisador da Universidade Federal de Pelotas, Pedro Hallal, declarou através de cálculo feito com base na porcentagem da população mundial que encontra-se no Brasil, e a porcentagem da população que veio há óbito no Brasil em relação ao dados mundiais, eu 400 (quatrocentas) mil mortes poderiam ter sido evitadas se o governo federal não tivesse impedido a aquisição das vacinas em tempo hábil.¹¹²

A crise que se instalou no Estado do Amazonas em janeiro de 2021 foi um reflexo concentrado dessas omissões perpetradas pelo governo federal. O Estado teve novo surto, marcando no dia 5 (cinco) de janeiro uma taxa de ocupação de 88,66% (oitenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) nos leitos de UTI para Covid¹¹³. Diametralmente oposto a esse aumento, ocorria a diminuição do estoque de

¹¹⁰ Não vacinados representam 75% (setenta e cinco por cento) das mortes por Covid-19, diz estudo brasileiro. **INSTITUTO BUTANTAN**, 04 de março de 2022. Disponível em: < <https://butantan.gov.br/noticias/nao-vacinados-representam-75-das-mortes-por-covid-19-diz-estudo-brasileiro>>. Acesso em : 11 de jul. de 2022. Hora do acesso: 09:47.

¹¹¹ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 202, p. 248 -249.

¹¹² Ibidem, 2021, p.684.

¹¹³ Covid – 19 no Amazonas: novo surto lota hospitais, cemitérios e fecha comércio mais uma vez. **G1**, 06 de jan. de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/06/covid-no->

oxigênio, até o momento que chegou ao colapso total e as unidades de saúde ficaram sem oxigênio em Manaus.¹¹⁴ O cenário era de uma corrida desenfreada entre familiares para poder conseguir o insumo e auxílio de médicos para o transporte. Nos dias 14 e 15 de janeiro, quando a falta atingiu o ápice, 31 (trinta e uma) pessoas vieram a óbito, asfixiadas¹¹⁵.

Figura 1 - Parentes de pacientes hospitalizados se reúnem para comprar oxigênio e encher botijões em empresa privada em Manaus



Fonte: G1¹¹⁶/ Foto: REUTERS/ Bruno Kelly.

[amazonas-novo-surto-lota-hospitais-cemiterios-e-fecha-comercio-mais-uma-vez.ghtml](#)>. Acesso em: 11 de jul. de 2020. Hora do Acesso: 20:04.

¹¹⁴ Mulher denuncia falta de oxigênio e descaso com pacientes no Hospital Universitário Getúlio Vargas de Manaus. **G1**, 14 de jan. de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/mulher-denuncia-falta-de-oxigenio-e-descaso-com-pacientes-no-hospital-universitario-getulio-vargas-em-manaus.ghtml>>. Acesso em: Hora do Acesso: 20:19.

¹¹⁵ Documentos mostram que mais de 30 morreram nos dois dias de colapso por falta de oxigênio em Manaus. **G1**, 25 de jan. de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/25/documentos-mostram-que-mais-de-30-morreram-nos-dois-dias-de-colapso-por-falta-de-oxigenio-em-manaus.ghtml>>. Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 20:22.

¹¹⁶ Crise do oxigênio: um mês após colapso em hospitais, Manaus ainda depende de doações do insumo. **G1**, 14 de fevereiro de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/14/crise-do-oxigenio-um-mes-apos-colapso-em-hospitais-manaus-ainda-depende-de-doacoes-do-insumo.ghtml>>. Acesso em: 11 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 23:19.

Na CPI, ficou evidente também as omissões dos gestores do Estado, pois a empresa que fornecia o oxigênio, a White Martins, já vinha relatando desde julho de 2020 o aumento do consumo do insumo. A orientação dada pela empresa à Secretaria de Saúde do Estado foi a de que realizasse uma maior escala de aquisição com outra fornecedora, pois ela não daria conta de suprir as necessidades diante da projeção de casos. Porém, outras tratativas não foram realizadas¹¹⁷. Naquele período também não foi constatado qualquer mapeamento de estoques e planos de obtenção do oxigênio por parte do governo federal, mesmo sendo insumo estratégico no enfrentamento da COVID-19 (SENADO FEDERAL, 2021, 292.).¹¹⁸

Em sede de oitiva à CPI, o ex-ministro Eduardo Pazuello afirmou que tomou ciência da crise do Estado do Amazonas no dia 10 (dez) de janeiro de 2021, mas a secretária do próprio Ministério da Saúde revelou incongruência ao depor da seguinte maneira: “Não, Senador, tem uma falha aí de informação. Eu estive em Manaus até o dia 5, eu voltei; o Ministro teve conhecimento do desabastecimento de oxigênio em Manaus creio que no dia 8 [...]”.¹¹⁹

A comunicação do governo federal com outras empresas para a compra do oxigênio hospital iniciou em 10 de janeiro de 2021, quando o Estado já apresentava sinal de colapso.¹²⁰ A própria White Martins, no dia 11 de janeiro de 2021, “informou que a demanda estava seis vezes acima do que vinha sido registrado ao longo da pandemia”¹²¹, e, na mesma oportunidade, requereu suporte logístico ao Ministério da Saúde para envio de oxigênio, mas o Ministro Pazuello afirmou que só tomou ciência do *e-mail* em 17 de janeiro de 2021.

Enquanto isso, Manaus precisou passar da fase vermelha¹²² para a fase roxa, fase emergencial, que paralisa e ou suspende todas as atividades, exceto a dos serviços prestados por supermercados, hospitais e farmácias. E sobre os (as) seus (suas)

¹¹⁷ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2021, p. 293.

¹¹⁸ Ibidem, 2021, p. 292

¹¹⁹ SENADO FEDERAL. Relatório Final CPI da Pandemia. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2021, p. 295.

¹²⁰ Ibidem, 2021, p. 296.

¹²¹ Três dias antes do colapso em Manaus, empresa pediu apoio logístico ao Ministério da saúde para envio de oxigênio. **G1**, 07 de mar. de 2021. Disponível em:< <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/07/tres-dias-antes-do-colapso-em-manaus-empresa-pediu-apoio-logistico-ao-ministerio-da-saude-para-envio-de-oxigenio.ghtml>>. Acesso em 12 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 04:07.

¹²² O Governo de São Paulo desenvolveu como plano estratégico para lidar com a COVID-19, uma série de protocolos a depender da fase que a região se encontra, sendo demarcada por cores. A mais

mortos (as) foi necessário reinstalar câmaras frigoríficas para armazenar os corpos enquanto não havia viabilidade para sepultar, optar por valas comuns e reduzir o número de entes que poderia acompanhar o enterro a três pessoas¹²³.

Para além do luto forçado diante de mortes que poderiam ter sido evitadas, os aspectos da vivência do próprio luto foram suprimidos, como o momento de o corpo ser velado, da comunidade vir prestar suas condolências e repartir as memórias, o último adeus, a sepultura. A necessidade de se eximir dessas práticas culturais, ligadas ao significado da própria existência humana foi em decorrência da busca por uma máxima proteção à vida, pois as medidas de isolamento são eficazes contra a contaminação.

Todavia, após a ilustração de uma parcela dos acontecimentos na gestão da Pandemia pelo governo federal, é preciso pontuar que a situação jurídica do Brasil no tratamento do evento excede uma ponderação entre direitos fundamentais no plano fático, pois, o que era para atender ao melhor interesse dos envolvidos na colisão de direitos fundamentais, acabou sendo inviabilizado por uma violação de direitos, não deixando alternativa que não somente a minimização dos danos.

A CPI, em seu Relatório Final aprovado pela comissão em 26 de outubro de 2021, apresentou mais de setenta indiciados (as)¹²⁴, dentre eles (as), o Presidente da República, **Jair Bolsonaro**, que teria praticado os crimes de:

- prevaricação;
- charlatanismo;
- epidemia com resultado morte;
- infração a medidas sanitárias preventivas;
- emprego irregular de verba pública;
- incitação ao crime;
- falsificação de documentos particulares;

branda começa no azul, passando pela verde, amarela, laranja, vermelha, até chegar a mais restrita, a roxa. Acabou que outras partes do Brasil também adotaram essa terminologia.

¹²³ Com vagas para mortos por covid-19 perto do fim, prefeitura de Manaus prepara novas áreas de cemitério. **G1**, 30 de dez. de 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/30/com-vagas-para-mortos-por-covid-19-perto-do-fim-prefeitura-prepara-novas-areas-em-cemiterio-de-manaus.ghtml>>. Acesso em 12 de jul. de 2021. Hora do Acesso: 05:02.

¹²⁴ Veja a lista dos indiciados da CPI da Pandemia, segundo o relatório de Renan Calheiros. **SENADO FEDERAL**, 26 de out. de 2021. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/26/veja-a-lista-dos-indiciados-da-cpi-no-relatorio-de-renan-calheiros>>. Acesso em: 12 de julho de 2022. Hora do acesso: 05:34.

- crimes de responsabilidade (violação de direito social e incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo);
- crimes contra a humanidade (nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos).

O ex- Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, foi indiciado pelos crimes de:

- epidemia com resultado morte;
- emprego irregular de verbas públicas;
- prevaricação;
- comunicação falsa de crime;
- crimes contra a humanidade nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos.

E o Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga foi enquadrado nos crimes de:

- epidemia com resultado morte;
- prevaricação.

3.3 A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO LUTO NA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL

Diante de todo o cenário de desespero que acometeu boa parcela da população brasileira durante a Pandemia da Covid-19, pelo menos durante o seu período mais crítico, o direito ao exercício do luto teve que ser mitigado em razão da necessidade de proteção do direito à saúde e, por conseguinte, à vida, já que os corpos contaminados pela Covid-19 que vieram a óbito eram potenciais vetores de transmissão do vírus, situação que acabou causando um descontrole sanitário. Desse modo, seus corpos não poderiam ser velados conforme a prática cultural costumeira do povo brasileiro.

O exercício de rituais fúnebres até então praticados no Brasil teve que ceder à garantia do direito à vida, situação que demonstra a clara colisão entre direitos fundamentais, que ocorre quando dois ou mais direitos colidem em uma situação fática, provocando restrições. Esse choque ocorre por possuírem a mesma carga valorativa,

pois apesar de serem distintos em conteúdo, todos eles são normas-princípios tutelados na esfera da Constituição Federal, com o cerne de existência voltado para a efetivação da dignidade da pessoa humana. Nas palavras de Canotilho¹²⁵:

De um modo geral, considera-se existir uma colisão de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte de seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte do outro titular. Aqui não estamos diante de um cruzamento ou acumulação de direitos (como na concorrência de direitos), mas perante um choque, um autêntico conflito de direitos.

Para o deslinde desse entrave, Robert Alexy¹²⁶ parte da diferença entre normas regras e normas princípios. As primeiras expressam mandamentos definitivos, valendo-se da subsunção ao seu conteúdo, em uma disposição que só existe duas alternativas: ser cumprida ou não. Já as segundas, como os direitos fundamentais, expressam mandamentos com um núcleo essencial que terá sua realização pautada nas possibilidades fáticas e jurídicas, sendo sempre algo a ser alcançado na maior satisfação existente, como mandamentos de otimização.

Diante dessas circunstâncias, quando ocorre a colisão, um direito precisa ceder espaço para o outro atuar, e isso será feito através da análise da realidade sobre a qual os dois mandamentos incidem. Com esse plano de fundo, será realizado um sopesamento de interesses (DOWRKIN, 2002, p.42) para resolver o conflito a partir da força adquirida que cada um ganha, que sempre será relativa às particularidades da realidade fática (ALEXY, 2008, p.93-94).

Na realidade brasileira, com o aumento exponencialmente do número de contaminações e óbitos pela doença, fez-se necessário assegurar a preservação do direito a saúde para a máxima garantia do direito à vida. Nessa corrida, a restrição de outros direitos fundamentais que colidiam com a efetivação do direito à vida foi a medida adotada, dentre eles, o exercício do direito fundamental ao luto.

Essas condições inviabilizaram o acesso aos momentos finais dos mortos/vítimas, os (as) Polinices, práticas tão costumeiras do processo de quem está lidando com a perda de um ente querido, como tocar no corpo, poder ver corpo, realizar o

¹²⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1999, p. 119.

¹²⁶ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio A. da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90-91.

velório e o cortejo, convocar a comunidade para prestigiar a memória, práticas culturais limitadas diante do colapso da saúde pública dimensionado pela ingerência do governo federal.

O que era para ser um pacto coletivo em torno da mitigação do direito fundamental ao luto diante da necessidade de adoção de medidas sanitárias para garantia do direito à saúde e, por conseguinte, do direito à vida, se tornou um grande pesadelo para milhares de famílias brasileiras que, a despeito de terem que cumprir os protocolos para o sepultamento de seus (suas) entes, foram vilipendiadas pelo horror que tiveram que enfrentar vendo-os (as) morrerem asfixiados (as) sem acesso a oxigênio e serem enterrados (as) em valas comuns, sem o exercício dos culturais rituais fúnebres.

Em 2020, o Ministério da Saúde expediu a Recomendação “Manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus COVID-19”¹²⁷, informando que “os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados”.

8.1.1 Sobre os sepultamentos

Como medida sanitária para minimizar a disseminação do vírus, recomenda-se a suspensão dos velórios por tempo indeterminado, limitando a presença de familiares e amigos ao mínimo possível.

Caso o velório seja realizado, recomenda-se:

- Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem.
- Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado.
- Evitar a realização em domicílio.
- Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.
- Proibir o consumo de alimentos e o compartilhamento de copos no local.
- Proibir aglomeração, considerando o número máximo de pessoas para que haja o distanciamento mínimo recomendado.

¹²⁷ BRASIL. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020, p. 5.

Entretanto, na mesma ocasião, a ANVISA¹²⁸, afirmara que os funerais “deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos”. Por seu turno, a Organização Mundial da Saúde foi expressa em referendar a possibilidade de ocorrência dos funerais, ressaltando proibições de quaisquer hipóteses de tocar o morto.

[...] se debe respetar la cultura local y, al mismo tiempo, los familiares deben estar expuestos al cadáver el menor tiempo posible. Los niños, las personas mayores de 60 años y las personas que presenten enfermedades (enfermedades respiratorias, cardiopatías, diabetes, inmunodepresión, etc.) no deberían participar en la preparación del cadáver, que debe ser realizada por el menor número de personas posible. Se puede permitir que otras personas observen esta actividad, a una distancia mínima de un metro del cadáver; • los familiares y amigos pueden ver al difunto cuando se esté preparado para el entierro, de conformidad con las costumbres locales. Sin embargo, no deben tocarlo ni besarlo, y tendrán que lavarse bien las manos con agua y jabón después de haberlo visto al difunto. Además, se deberán respetar estrictamente las medidas de distanciamiento social (es decir, deberá dejarse, como mínimo, un metro de distancia entre cada persona) [...] (OMS, 2020).

Apesar do aval da OMS, do posicionamento da ANVISA e até dos limites impostos pela Recomendação do Ministério da Saúde, os funerais dos (as) mortos (as) pelo COVID-19 se tornaram dilemas criticados, sobretudo pela inobservância dos valores e rituais litúrgicos consagrados pela cultura local do povo. A má gestão da Pandemia desencadeou um caos na sociedade brasileira, não só nos serviços de saúde, mas também, nos serviços funerários.

A crise em Manaus, que no pico de 2020, foi marcada pelo acondicionamento das pessoas que vieram a óbito em câmaras frigoríficas e pelo sepultamento dessas pessoas em valas coletivas,¹²⁹ deixou bastante evidente a violação do direito à vida, à a dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto, elementar em qualquer civilização.

¹²⁸ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota Técnica** GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Brasília: ANVISA, 2020, p. 07.

¹²⁹ Com 140 enterros em 24 horas, Manaus bate recorde de registros desde início de pandemia. **G1**, 27 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/27/com-140-enterros-em-24-horas-manaus-bate-recorde-de-registros-desde-inicio-de-pandemia-apenas-10-casos-sao-confirmados-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 14 de jul. de 2020. Hora do Acesso: 01:40.

Figura 2 – Corpos de vítimas de Covid – 19 são enterrados em valas comuns, em Manaus.



Fonte: G1¹³⁰, Foto: Chico Batata/Divulgação

Houve situação em que filhos precisaram procurar o corpo dos pais¹³¹ em meio a outros corpos nas câmaras de frigorífico para poder proporcionar-lhe uma sepultura, sem ter seu corpo perdido e esquecido em meio a tantos outros, assim como Antígona, que deu honraria fúnebre a seu irmão com todos os recursos que possuía.

No Pará, o colapso também aconteceu e, junto com ele, a violação da dignidade das vítimas que morreram de Covid-19 e de descaso.

¹³⁰ Em meio à dor, famílias vítimas de Covid enterradas em valas comuns planejam homenagem para o dia de finados. **G1**, 01 de novembro de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/11/01/em-meio-a-dor-familias-de-vitimas-de-covid-enterradas-em-valas-comuns-em-ma-naus-planejam-homenagem-para-o-dia-de-finados.ghtml>> Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 03:29.

¹³¹ IBIDEM.

Figura 3 – Corpos amontoados pelo chão do IML e longa fila de carros funerários retratam o colapso do Pará



Colapso: com a câmara frigorífica lotada, corpos são deixados no chão, à céu aberto, na área do IML de Belém — Foto: Álvaro Ribeiro/Tv Liberal

Fonte: G1¹³².

Já no segundo pico, ocorrido em 2021, muito do pico anterior se repetiu, mas diferente da falta de repertório de um primeiro momento, um segundo momento já poderia ter sido evitado, ou até mesmo, minimizado. Porém, como ficou comprovado na CPI da Pandemia, a inércia do governo federal e do Estado do Amazonas deu permissividade para a população passar uma segunda vez por uma série de limitações que levou muitas pessoas a óbito, essas que esbarram no exercício do direito ao luto.

No resto do país não foi diferente, já que o governo federal assumiu condutas desalinhadas com as medidas de segurança impostas pelas normas sanitárias que o próprio editou, propagando informação equivocada, deixando de prestar auxílio no

¹³² Corpos amontoados pelo chão do IML e longa fila de carros funerários retratam o colapso do Pará. **G1**, 02 de maio de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/02/corpos-amontoados-pelo-chao-do-impl-e-longa-fila-de-carros-funerarios-retratam-o-colapso-do-para.ghtml>> Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 03:29.

gerenciamento de emergências ocorrida nos Estados e, muito pelo contrário, contribuindo para todo e qualquer avacalhamento da emergência sanitária.

Apesar dos entes estaduais possuírem uma autonomia, e muitos deles se diferirem do restante do país por adotarem medidas alinhadas com suas demandas, a negação da Pandemia por parte do Presente da República direcionou o Brasil para tantas perdas.

As circunstâncias da enfermidade desestabilizam o processo de enlutamento e produzem óbices inesperados à liturgia de despedida do falecido, valorizada por um longo trajeto constituído por um conjunto de atos e signos, pelos vivos, para traduzir a relação com o morto, valorizando sua memória e o elo afetivo constituído.¹³³

A maneira como a Pandemia foi conduzida deixou o país suspenso a uma privação do direito fundamental ao luto, situação que excede a ponderação. A má gestão do governo federal foi fator fundamental para tornar uma violação a forma como o luto teve de ser vivido, em virtude do alarmante número de mortes que poderiam ter sido evitadas aos milhares se houvesse vontade política do Chefe do Poder Executivo Federal, que acabou casando a inviabilidade de viver as ritualísticas em torno dessas perdas.

Atualmente, diante do perigo do contágio virulento, sob os ditames de organismos de saúde, a partida do morto é realizada como uma abrupta passagem, cujo afastamento tem início na internação do sujeito doente, sozinho em seu leito hospitalar, com visitas restritas, quando não totalmente vedadas. Dali, ele sairá ensacado e invisível aos seus familiares para a urna que deverá ser lacrada e assim o permanecer da sua entrega aos parentes ao derradeiro enterro.

A ordem das autoridades que regulamenta o tratamento dos doentes e impõe o afastamento dos familiares e encaminha o ente futuramente morto é inafastável, decorrente, pois, do império do Estado. É como Creonte, que investido de sua autoridade, subjuga os valores e crenças de Antígona ao luto de Polínicé, motivando seu édito no direito que crê melhor aplicável¹³⁴.

Se a gestão da Pandemia da Covid-19 pelo governo federal tivesse ocorrido de forma decente e responsável, se o Creonte brasileiro (o Presidente da República) não tivesse agido a favor do contágio descontrolado da população, certamente milhares de mortes teriam sido evitadas e, certamente, milhares de rituais fúnebres teriam sido respeitados, ao menos, cada corpo/vítima seria sepultado/a em covas individuais. Mas

¹³³ LIMA, Lucas Correia de/ JUNIOR, Arnaldino dos Santos Dias. **O retorno ao dilema de Antígona: a dignidade do corpo morto no contexto pandêmico da covid-19**. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 14, Nº 2, Edição Especial “Covid-19”. 2020, p.14.

¹³⁴ Ibidem, 2020, p. 14.

não, morreram amontoadas e asfixiadas em hospitais que vivenciaram o desespero humano¹³⁵ e foram acolhidas na terra ao lado de outros corpos, em valas coletivas.

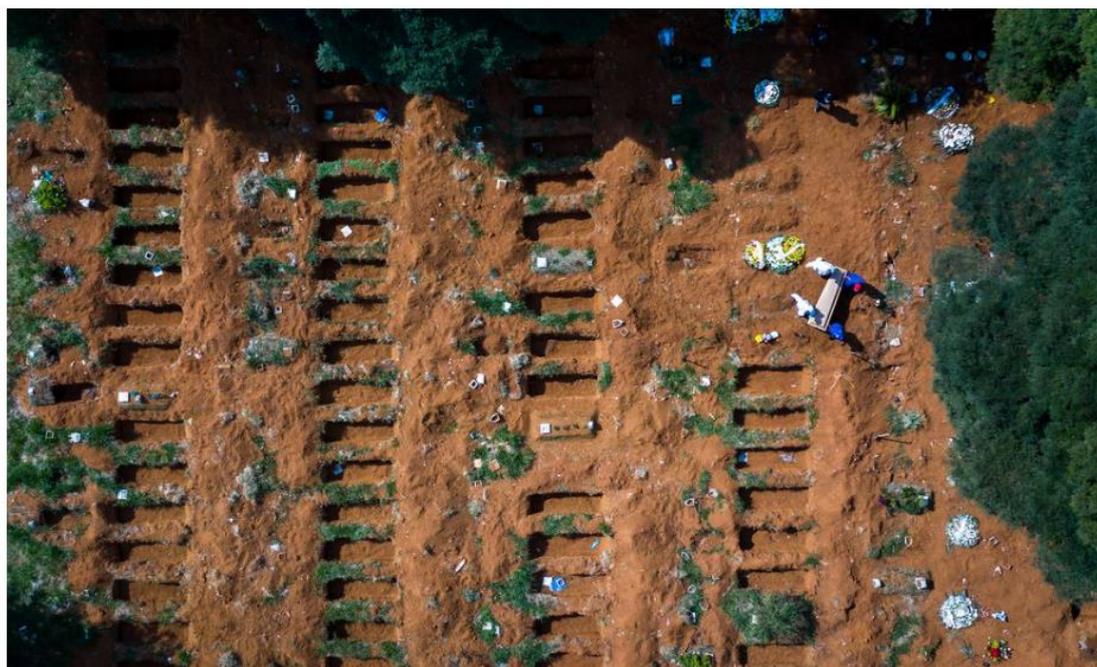
Talvez uma das formas de manter viva a memória desse momento histórico no Brasil e no mundo seja imprimir, em imagens, o retrato do horror causado pelos desmandos do “Creonte brasileiro”.

Figura 4 – Novos túmulos no Brasil retratam o impacto da pandemia de coronavírus

PANDEMIA DE CORONAVÍRUS >

Novos túmulos no Brasil retratam o impacto da pandemia de coronavírus

Prefeito de SP anuncia 13.000 valas extras nos cemitérios, enquanto especialistas advertem que número real é bem superior aos 4.205 mortos oficiais. Assim se adapta o maior cemitério da América Latina



Funeral na última quinta-feira nos novos túmulos abertos para atender vítimas da pandemia no cemitério de Vila Formosa, em São Paulo, o maior da América Latina. TONI PIRES (EL PAÍS)

Fonte: El País, 2020¹³⁶.

¹³⁵ “O cenário apocalíptico traz exemplos que se constata desde o amontoamento de cadáveres no chão⁴¹, putrificando dentro de sacos plásticos, enquanto aguardam acomodação funerária adequada; até corpos de pessoas em situação de rua, mortas em situação de suspeita do COVID19, mas deixados em via pública por horas de exposição⁴². A todos esses sujeitos, há violações de seus corpos e violências a suas crenças e as dos seus familiares” (LIMA; JÚNIOR, 2020, p. 15).

¹³⁶ “Novos túmulos no Brasil retratam o impacto da pandemia de coronavírus”. El País, 26 de abr de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-26/novos-tumulos-no-brasil-retratam-o-impacto-da-pandemia.html>> Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 03:29.

Figura 5 – A ‘hora da morte’ em Manaus na Pandemia da Covid-19

PANDEMIA DE CORONAVÍRUS >

Manaus testemunha a 'hora da morte' por covid-19. “As pessoas morrem sozinhas. Sozinhas, sozinhas, sozinhas.”

A médica Uldeia Galvão atua em condições precárias no PS 28 de agosto, na capital do Amazonas, um retrato do colapso que se espalha pelo Brasil

JOSETTE GOULART

São Paulo - 01 MAY 2020 - 17:28 BRT



Uldeia Galvão, médica de Manaus que atende paciente da covid-19. REUTERS/AGF

Fonte: El País, 01/05/2020.¹³⁷

¹³⁷ Manaus testemunha a ‘hora da morte’ por covid-19. “As pessoas morrem sozinhas. Sozinhas, sozinhas, sozinhas, sozinhas. El País, 26 de abr de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-26/novos-tumulos-no-brasil-retratam-o-impacto-da-pandemia.html>> Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 03:29.

3.4. AS LIÇÕES DE ANTÍGONA PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO AO LUTO NO BRASIL PÓS-PANDEMIA DA COVID-19

“[...] Não é tabu voltar atrás e buscar o que esqueceu [...]”
- Provérbio Africano¹³⁸

É preciso conhecer a tragédia, para não viver a tragédia¹³⁹. É preciso entender os contornos sociais, jurídicos e políticos do período da Pandemia da Covid-19, para que esse momento não continue se repetindo desenfreadamente, mesmo que com outra roupagem, com outro contexto. A violação do direito fundamental ao luto ocorreu diante da ingerência do governo federal em um momento de calamidade pública.

Figura 6 – Epidemia do autoritarismo no Brasil

PANDEMIA DE CORONAVÍRUS > | OPINIÃO

Brasil avança na epidemia do autoritarismo

Estudo em parceria com a Conectas antecipado pelo EL PAÍS em janeiro revelava como o Executivo Federal atuou para obstruir as respostas à pandemia. Operação de sabotagem segue sendo realizada por Bolsonaro mesmo diante de colapso da rede de saúde



Dois familiares participam do enterro de uma vítima da covid-19 no Cemitério de Nossa Senhora Aparecida em Manaus.
RAPHAEL ALVES (EFE)

Fonte: El País, 02/03/2021¹⁴⁰.

¹³⁸ O conceito de Sankofa (Sanko = voltar; fa = buscar, trazer) origina-se de um provérbio tradicional entre os povos de língua Akan da África Ocidental, em Gana, Togo e Costa do Marfim. Em Akan “se wo were fi na wosan kofa a yenki” que pode ser traduzido por “não é tabu voltar atrás e buscar o que esqueceu”. Como um símbolo Adinkra, Sankofa pode ser representado como um pássaro mítico que voa para frente, tendo a cabeça voltada para trás e carregando no seu bico um ovo, o futuro.

¹³⁹ GALVÃO, Lucia Helena. Conheça a tragédia para não ser a tragédia. NOVA ACRÓPOLE BRASIL. 1 vídeo (03:42). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=MRIXGhWz7yY> > Acesso em: 14 de jul. de 2020. Hora do Acesso: 06:13

¹⁴⁰ Brasil avança na epidemia do autoritarismo. El País, 02 de mar de 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-03-03/brasil-avanca-na-epidemia-do-autoritarismo.html>> Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 03:29.

Essa ingerência foi e tem sido a produção de milhões de Antígonas em sofrimento prolongado por terem tido seus direitos culturais suprimidos, ligados à sua própria expressão e manifestação quanto seres que existem em sociedade, a partir daquilo que significa. Apesar da natureza dos direitos fundamentais ser principiológica, valendo-se em caso de colisão, de uma ponderação para apurar qual possui mais força na realidade, a conjuntura do Brasil não deixou outras alternativas.

Antígona foi até as últimas conseqüências, pagando com sua vida para proteger o seu direito de velar o irmão, para manter a humanidade dele e permitir a perpetuação de sua memória. Ela evidencia que houve uma violação, quando menciona:

[...] E não me pareceu que **tuas determinações** tivessem força para impor aos mortais até a obrigação de transgredir normas divinas, **não escritas**, inevitáveis; não é de hoje, não é de ontem, **é desde os tempos mais remotos que elas vigem**, sem que ninguém possa dizer quando surgiram.¹⁴¹

Ao tratar das determinações que a impede de viver o luto de seu irmão, Antígona menciona que sobre esse assunto, nem o próprio Creonte poderia se interpor e bater o martelo sobre o que é ou não é. O paralelo que fazemos é com os atos do Presidente da República (o tirano Creonte), que no seus atos omissivos e comissivos, escolheu impor à população brasileira (as Antígonas), a morte e a prolongação do sofrimento e do luto infinito, em uma situação que se perpetua e vira tragédia. Antígona expressa o sofrimento de uma vida onde o luto não é passível.

Para a violação do luto ser reparada, a sociedade brasileira precisa poder viver de algum modo a expressão desse luto no plano coletivo, o reconhecimento dessa perda, e o espaço para poder exercer a memória dela. O Estado pode agir em três vieses de ação para efetivar essa dimensão de responsabilização: o da revelação da verdade, o da reparação das vítimas e familiares, o da formação e tutela da memória coletiva¹⁴².

A revelação da verdade se encaminhou através dos trabalhos da CPI da Pandemia, que desnudou uma parte do grande esquema que foi e que tem sido a gestão

¹⁴¹ SÓFOCLES. **A triologia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona**. Tradução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 1ªed., 1990. Reimpressão, 2020, p. 219.

¹⁴² SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade - A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 320.

da saúde pública e a gestão da Pandemia no (des) governo Bolsonaro. Agora é necessário que o trabalho realizado e que os criminosos denunciados no Relatório Final da CPI sejam exemplarmente responsabilizados e que a nóda que deixaram na história do Brasil seja efetivamente lembrada, em nome da memória de **674.799 (seiscientos e setenta e quatro mil setecentos noventa e nove) mil brasileiros e brasileiras mortos e mortas**) pela gestão criminosa da Pandemia da Covid.

A reparação, através de pronunciamentos oficiais de responsabilização e desculpas, indenização aos (às) familiares dos (as) mortos (as) pelo COVID-19 e também no âmbito coletivo, a ser revertido para o Fundo Federal dos Direitos Difusos¹⁴³. A formação e tutela da memória coletiva, através da criação de memoriais e instituição de um dia nacional em memória aos mortos.

Quem aplaca a dor do luto é a saudade!

Como diz o ditado popular, “uma imagem fala mais que mil palavras”.

Figura 7 – A ‘hora da morte’ em Manaus na Pandemia da Covid-19

¹⁴³ MPF pede que União indenize vítimas e famílias da covid-19. **MPF**, 15 de dez. de 2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-que-uniao-indenize-vitimas-e-familias-da-covid-19#:~:text=Distrito%20Federal,-P%C3%A1gina%20Inicial&text=A%20ACP%20pede%20que%20as,%2C%20em%20R%24%2050%20mil>. Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 05:47.

PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

À beira do colapso, Manaus duplica número de mortes com escalada de coronavírus

Capital do Amazonas, que sofre com falta de UTIs, registra 1.582 mortes a mais em abril deste ano que no mesmo período do ano passado. Com gargalo na testagem, poucos destes óbitos são creditados à covid-19



Profissionais da saúde protestam contra a falta de equipamentos de proteção em Manaus. BRUNO KELLY (REUTERS)

Fonte: El País, 08/05/2020¹⁴⁴.

¹⁴⁴ À beira do colapso, Manaus duplica número de mortes com escalada de coronavírus. El País, 08 de mai. de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-08/a-beira-do-colapso-ma-naus-duplica-numero-de-mortes-com-escalada-de-coronavirus.html>. Acesso em: 14 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 05:47.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de pesquisa sobre o tema do luto na Pandemia da Covid-19, à luz da leitura da obra clássica dramaturgico-literária “Antígona”, deixou evidente que os rituais fúnebres são elementos indispensáveis na vivência do luto, constituindo aspectos ligados aos modos de viver de um povo. Sendo a partir da sua efetivação em integralidade que pode-se falar em elaboração do luto.

A trajetória desse trabalho começa na vivência de ser afetada por todas aquelas perdas sem diretamente ter algum (a) ente vítima do Covid-19. A inquietação provocada por ser parte desse coletivo me fez ver o quanto a morte nos liga a algo comum a toda e qualquer pessoa: a fragilidade da vida. Os rituais fúnebres fazem parte da cultura humana e representam muito para quem fica, pela importância oferecida aquele (a) que se foi nesses momentos. Afinal, é também enaltecer a relevância da vida de quem fica e guardar a sua memória de forma respeitosa.

Essa pesquisa buscou suporte em Antígona para se fazer possível em um momento tão desafiador, como um suspiro e um empurrão em estabelecer as pontes entre o novo dia-a-dia exigido pela Pandemia do Covid-19. A Literatura e a Dramaturgia são, para mim, um instrumento de projeção no mundo em que vivo e de reflexão sobre os dilemas jurídicos atuais.

A violação do direito fundamental ao luto perpetrada pelo governo federal brasileiro foi pautada no fato de que milhares de pessoas perderam seus (suas) entes em decorrência de ações e omissões deliberadas pelo Presidente da República que levaram ao óbito criminoso de milhares de pessoas no Brasil. Falas equivocadas, sem nenhum embasamento científico, escárnio ao se referir aos (às) mortos (as), atraso na compra das vacinas e difusão de medicamentos sem eficácia comprovada, foram alguns dos pontos relatados na pesquisa que demonstram as circunstâncias para se assumir não apenas uma restrição de direitos, mas uma violação. Atos de tirania praticado contra a vida e o patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Dessa maneira, conclui-se que a violação do direito fundamental ao luto ocorreu no contexto da Pandemia pelo Covid-19, através das ações e omissões do governo federal, sendo necessário uma justiça relacionada a apuração em maiores detalhes de como o luto violado, uma justiça relacionada a memória daqueles (as) que foram, e uma justiça relacionada ao dano causado por aqueles (as) que ficaram. Que

a tragédia de Antígona e a tragédia da Covid-19 nos deixem uma lição e uma legado que faça honra e respeito aos mortos (as). Pelo direito à memória”

REFERÊNCIAS

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **Notas Sobre o Luto**. São Paulo, 2021, Companhia das Letras.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota Técnica** GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Brasília: ANVISA, 2020.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio A. da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARANTES, Ana Cláudia Quintana. **Pra vida toda valer a pena viver: Pequeno manual para envelhecer com alegria**. Rio de Janeiro: Sextante, 1ª edição, 2021.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito federal: Senado, 1988.

BRASIL. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BASSO, L. A.; WAINER, R. Luto e perdas repentinas: Contribuições da Terapia Cognitivo – Comportamental. **Revista Brasileira de Terapia Cognitivas**, v.7, n. 1, p. 35-43, 2011. DOI: 10.5935/1808-5687.20110007. Disponível em: < <https://cdn.publisher.gn1.link/rbtc.org.br/pdf/v7n1a07.pdf>>. Acesso em: 19 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 11:43

CABRAL, Debbie. O significado e a ressignificação do luto na pandemia. **DEVIANTE**, 04 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.deviante.com.br/noticias/o-significado-e-a-ressignificacao-do-luto-na-pandemia/>>. Acesso em : 17 de jun. de 2022. Hora do Acesso: 15:32.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1999.

DOWRKIN, Robert. **Levando os direitos a sério**. Tradução e notas: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, Sigmund. **Luto e melancolia**. Em: **Obras completas de Sigmund Freud, Vol. XIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GOLSE, B. **O desenvolvimento afetivo e intelectual da criança**. Porto Alegre, RS: ArtMed, 1992, 3ª Edição, 1992.

GUBERT, Roberta Magalhães (Org.); TRINDADE, André Karam (Org.); **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

KÜBLER-ROSS, Elisabeth. **Sobre a morte e o morrer**. Tradução Paulo Menezes. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 1ª ed. eletrônica, 2017. Edição do Kindle.

PARKES, Colin Murray. **Luto: Estudos Sobre A Perda Na Vida Adulta**. Ed. Summus. 1998.

LARAIA, R. B. **Cultura: Um Conceito Antropológico**. Rio de Janeiro, Zahar, 1ªed., 1986. 25ª reimpressão, 2013.

LIMA, Lucas Correia de/ JUNIOR, Arnaldino dos Santos Dias. **O retorno ao dilema de Antígona: a dignidade do corpo morto no contexto pandêmico da covid-19**. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 14, Nº 2, Edição Especial “Covid-19”. 2020.

LO BIANCO, Anna Carolina; COSTA-MOURA, Fernanda. Covid-19: **Luto, Morte e Sustentação do Laço Social**. Psicologia: Ciência e Profissão v. 40, e244103, p. 1-11, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003244103>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/d9mBr3GZfndZsRN6wtL7D9q/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 21:46.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD - OMS. **Prevenção y control de infecciones para la gestión segura de cadáveres en el contexto de la COVID-19**. Organización Mundial de la Salud, Orientaciones provisionales, 24 de marzo de 2020. Disponível em: < https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331671/WHO-COVID-19-IPC_DBMgmt-2020.1-spa.pdf>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 21:46.

REVIÉRE, Cláude. **Ritos Profanos**. Petrópolis, 1997, Vozes.

ROSENFELD, Kathrin H. **Sófocles e Antígona**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1ª ed., 2012.

SANTOS, Adilson dos. A tragédia grega: um estudo teórico. **Revista Investigações – Linguística e Teoria Literária**, v. 18, n.1, p. 41-67, 2005. ISSN: 2175-294x. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/INV/article/view/1501/1169>. Acesso em: 03 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 19:46.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final CPI da Pandemia**. Relator: Senador Renan Calheiros. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

SÓFOCLES. **A triologia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona**. Tradução e notas de Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 1ªed., 1990. Reimpressão, 2020.

SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade - A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 322-323.

STRECK, L. L.; KARAM, H. A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 615–626, 2018. DOI: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: 3 jul. 2022. Hora do acesso: 11:02.

TRINDADE, A. K.; BERNSTIS, L. G. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 3 jul. 2022. Hora do acesso: 10:58.

VIANA; MARINA, in SOUZA; ROBERTA. **Projeto “Como devo chorá-los?” reflete sobre o luto na pandemia a partir do mito de Antígona**. Diário do Nordeste, 27 de abr. de 2021). Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/verso/projeto-como-devo-chora-los-reflete-sobre-o-luto-na-pandemia-a-partir-do-mito-de-antigona-1.3078399>>. Acesso em: 15 de jul. de 2022. Hora do Acesso: 21:46.

WORDEN, J. W. Aconselhamento do Luto e Terapia do Luto. 4ª ed. São Paulo: Roca. 2013.